CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

EDITAL 008/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 008/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO	**Nº 005/2026**
OBJETO: Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 11/05/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)	**FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Dia 25/05/2026 às 08:00:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 25/05/2026 às 08:30:00 (horário de Brasília)	**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS** Dia 25/05/2026 às 08:59:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 25/05/2026 às 09:00:00 (horário de Brasília)	**MODO DE DISPUTA** Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica do CIMI https://licitardigital.com.br/ .	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES** R$ 100,00 (cem reais)
DATA DA SESSÃO Dia 25/05/2026 09:00:00 (horário de Brasília)	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** Menor Preço Global

1. SINTESE DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental, limpeza e desinfecção de reservatórios e execução de nebulização espacial (fumacê), de forma integrada e sob demanda, para atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico com Registro de Preços: Art. 82, da NLL.

1.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4. Data da prevista do início da disputa: 25/05/2026 (vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis)

1.5. Horário: 09:00:00 (horário de Brasília)

1.6. Formatação: Eletrônica

1.7. Endereço: https://licitardigital.com.br/

1.8. Disputa de lances: ABERTO

1.9. Estimativa do valor da contratação: Disponível na plataforma

1.10. Agente de contratação: Marília de Souza Resende

2. ÓRGÃOS QUE FAZEM PARTE DO CIMI:

1) SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Ribeiro Oliveira, s/n, Centro, São Brás do Suaçuí/MG; **2) ITAVERAVA-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, Centro, Itaverava/Mg; **3) PASSA TEMPO-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolívar de Andrade, nº 35, Centro, Passa Tempo/MG; **4) PIRACEMA-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de

Assis, s/n, Centro, Piracema/MG; **5) CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG; **6) DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG; **7) LAMIM-MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Lamim/MG; **8) MARIANA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.478/0001-05, com sede à Rua Frei Durão, nº 12, Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000; **9) BRUMADINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.494/0001-00, com sede à Avenida Bias Fortes, nº 50, Centro, Brumadinho/MG, CEP 35460-000.

3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS INOVADORES – CIMI, , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**, por meio do Programa Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 004/2025 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02/2025, de 28 de agosto de 2025, que se acha aberta, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** objetivando o “Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.”, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e **MODO DE DISPUTA ABERTO,** que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição

da República Federativa do Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CIMI e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

3.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CIMI.

3.2. A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

3.3. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

3.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIMI e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIMI, mediante decisão da Assembleia Geral do CIMI.

3.7. O CIMI e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência. A contratação ocorrerá conforme necessidade efetiva, planejamento e disponibilidade orçamentária.

3.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIMI.

3.8.1. Os Municípios integrantes do CIMI quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CIMI, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada um dos Municípios membros do CIMI poderá utilizar a ata utilizando o quantitativo máximo previsto.

3.8.2. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIMI para os Municípios membros que aderirem a presente Ata.

3.8.3. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIMI, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – observadas as condições nela estabelecidas – optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.8.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

3.8.5. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de

utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

3.8.6. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, após análise criteriosa dos quantitativos e serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.8.7. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

3.8.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

3.8.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

3.8.9.1. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, o saldo dos itens será renovado.

3.8.10. O CIMI como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

3.8.11. As demais regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE GLOBAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. O objeto do presente certame licitatório é a seleção de propostas, pelo Sistema Auxiliar de Registro de Preços, visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços continuados e sob demanda de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, execução de ações de biossegurança ambiental, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e realização de nebulização espacial (fumacê), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, insumos, transporte e destinação adequada de resíduos decorrentes das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.1.1. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e do Termo de Referência – TR (Anexo II).

4.2. A adoção do critério de julgamento por lote global fundamenta-se na natureza integrada, operacionalmente interdependente e complementar dos serviços de controle sanitário ambiental, os quais demandam execução coordenada, mobilização simultânea de equipes, uso compartilhado de equipamentos e veículos, logística unificada e planejamento integrado das atividades.

4.2.1. Os serviços previstos no objeto — tais como controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, limpeza e desinfecção de reservatórios e execução de nebulização espacial (fumacê) — apresentam forte inter-relação técnica e operacional, sendo inviável o fracionamento excessivo do objeto sem prejuízo à eficiência, à continuidade e à qualidade da execução.

4.3. Nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Súmula nº 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a licitação por itens somente é obrigatória quando tecnicamente viável e

economicamente vantajosa, inexistindo prejuízo à execução do objeto como um todo.

4.3.1. No caso concreto, o parcelamento do objeto em itens isolados acarretaria: perda de sinergia operacional; aumento de custos indiretos (mobilização, deslocamento, logística e gestão); sobreposição de equipes e equipamentos; dificuldade de coordenação e fiscalização; maior risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

4.4. A estruturação do objeto em lotes funcionais favorece a economicidade, a economia de escala, a padronização da execução, a segurança operacional e a rastreabilidade dos serviços, além de facilitar o controle da produtividade, a medição e a fiscalização contratual.

4.4.1. Tal solução encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual o parcelamento deve observar a viabilidade técnica e econômica do fracionamento, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, conforme, entre outros, os seguintes precedentes: TCU, Acórdão nº 1.167/2012 – Plenário; TCU, Acórdão nº 732/2008 – Plenário.

4.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do julgamento por lote global, em respeito aos princípios da supremacia do interesse público, da maior vantajosidade, da eficiência administrativa, do planejamento e da economicidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.6. Neste certame será exigida garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a manutenção das condições ofertadas pelos licitantes durante o procedimento licitatório.

A garantia deverá ser apresentada pelo licitante no momento da apresentação da proposta, podendo ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela legislação vigente, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

4.6.1. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco: 756 – Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob)
Agência: 3116
Conta Corrente: 44.457-0
Favorecido: CIMI – Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores
CNPJ: 60.808.062/0001-56

4.6.2. O comprovante do depósito deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

4.6.3. A não apresentação da garantia de proposta implicará a desclassificação do licitante, nos termos da legislação aplicável. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e, ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser executada em caso de recusa injustificada em contratar, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.7. A garantia da proposta deverá ser apresentada pelos licitantes juntamente com a documentação exigida no edital, nas modalidades admitidas

pela legislação vigente, observadas as condições, percentuais e procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

A exigência da garantia de proposta constitui mecanismo de mitigação de riscos da contratação, contribuindo para a seleção de licitantes com efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e para a redução de desistências injustificadas que possam comprometer o regular andamento do certame. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da doutrina especializada:

> *"A garantia de proposta possui a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, protegendo a Administração contra comportamentos oportunistas que possam comprometer a contratação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*

4.7. O contrato ou instrumento equivalente apresentará, quando aplicável, o detalhamento das regras relativas à eventual exigência de garantia da contratação, observados os regulamentos pertinentes e a legislação vigente.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.10. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos, a Administração poderá:

4.10.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que superior à do adjudicatário desistente.

4.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

4.10.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, considerar os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e II, e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

7.1.1 – Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do art. 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos resulados de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.2 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.2- Poderão participar também dessa licitação, organizações em forma de cooperativas, no teor do art. 16, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I, do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

7.3.1- São consideradas Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

7.3.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma, deverão informar também, a sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

7.3.3- Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens 8.3.2 e, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

7.3.4. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

7.3.5. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, “a”, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.3.6. A mera declaração como ME ou EPP ou MEI ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

7.3.7. Os benefícios concedidos às ME, EPP ou MEI, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.8. A não regularização da documentação pelas empresas declaradas como Microempresas, nos prazos fixados neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4- Não poderá participar desta licitação empresa:

7.4.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CIMI, municípios integrantes do CIMI ou quaisquer entes públicos.

7.4.2- Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.4.3- Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido,

ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

7.4.4- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

7.4.5- Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.4.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.4.7- Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

7.4.8. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

8.1.1. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de

responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

8.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.1.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.1.7. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CIMI, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

10.2 – Após cadastrar sua proposta eletrônica, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”.

10.2.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.2.1.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.2.1.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.1.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.1.5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.6 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

10.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.10- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.11. Nos termos do item 4.6 deste Edital, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial, a garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, em uma das modalidades previstas, observadas as condições e exigências estabelecidas naquele item.

11. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CIMI, por meio da plataforma, em campo próprio.

11.2. A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o “MENOR PREÇO GLOBAL”, DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida. Na fase de HABILITAÇÃO o licitante deverá anexar a proposta com os seguintes elementos:

11.2.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

11.2.2. Número do Processo Licitatório;

11.2.3. PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL DO LOTE GLOBAL, em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.2.4. Marca dos equipamentos quando aplicável**.**

11.2.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior (sessenta dias), sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

11.2.6. A licitante deverá anexar, concomitantemente com a proposta e documentos de habilitação, o comprovante de apresentação da garantia de proposta exigida no item 4 deste Edital, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, na modalidade escolhida pelo licitante, observadas as condições estabelecidas naquele item.

11.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

11.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

11.5. A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta escrita e na plataforma, será declarada DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.

11.5.1. Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

> **11.5.2.** serão desclassificadas propostas manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário, relator Augusto Sherman

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustar a competitivade do processo licitatótio. O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

11.7. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) nos Anexo I e II deste Edital.

11.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

11.9. Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11.10. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

11.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11.13. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

11.13.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até 30 MINUTOS, contadas da solicitação pela Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.14. A proposta e os lances deverão referir-se ao MENOR PREÇO GLOBAL.

11.15. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.16. Todos os atos descritos nesta fase da licitação serão públicos e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados, sendo que as comunicações relacionadas aos resultados de julgamento serão disponibilizadas no Sistema.

11.17. Na hipótese de a proposta da licitante ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais licitantes, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se aos mesmos moldes descritos nos itens anteriores.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.

12.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.1.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.1.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

12.2.1. Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

12.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6. Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

12.2.7. Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou procurador.

12.2.8. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

12.3.3. Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

12.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

12.3.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

12.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo

Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

12.4. Qualificação Econômico Financeira

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

12.4.2. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.4.4. Não será exigido capital social integralizado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que tal exigência extrapola o comando do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 e restringe desnecessariamente a competitividade do certame (Acórdão nº 0138/2024 - Plenário; Acórdão nº 0610/2025 - Plenário).

12.4.5. Para a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

12.4.6. Serão exigidos, obrigatoriamente, os seguintes indicadores contábeis calculados a partir do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial.
Liquidez Corrente ≥ 1;
Liquidez Geral ≥ 1;
Solvência Geral ≥ 1;

12.4.7. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

12.5. Qualificação Técnico-Operacional

12.5.1. Comprovação de aptidão para execução de fornecimento similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

12.5.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor no fornecimento do objeto em questão, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

12.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.6. Requisitos de Habilitação e Qualidade

Para garantir o rigor auditável exigido pelo Controle Interno e órgãos externos, a contratada deverá apresentar:

12.6.1. Certificado de Regularidade: Registro no Conselho Regional competente (CREA ou CRQ) e Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal/estadual da sede da empresa.

12.6.2. Proteção de Dados: Comprovação de treinamento de prepostos quanto aos deveres da LGPD (Lei nº 13.709/2018), visto que terão acesso a prédios públicos sensíveis.

12.6.3. Responsabilidade: Seguro de responsabilidade civil para danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

12.7. Do compliance, da ética e da integridade

12.7.1. Da Anticorrupção: As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento.

12.7.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, colaboradores e prepostos, obriga-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público.

12.7.3. Qualquer prática ilícita, incluindo corrupção, fraude, conluio ou pagamento de propina, sujeitará a parte infratora à rescisão unilateral do contrato e à aplicação de penalidades administrativas.

12.7.4. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios.

12.7.5. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD): As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto.

12.7.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios de necessidade e transparência.

12.7.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7.8. Findo o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda necessária para comprovação de obrigações legais ou contratuais.

12.7.9. Da Regularidade Profissional e Ambiental: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e as licenças ambientais pertinentes.

12.7.10. A CONTRATADA deve assegurar que o Responsável Técnico (Biólogo) mantenha sua regularidade junto ao Conselho Regional de Biologia (CRBio), permanecendo apto a emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) durante toda a vigência contratual.

12.7.11. A empresa deverá manter ativos seus registros no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao IBAMA, garantindo a conformidade nas atividades de manejo de fauna sinantrópica e espécies exóticas.

12.7.12. Devem ser observadas as normas de segurança contra incêndio e pânico, mantendo-se a validade das declarações de dispensa ou licenciamento emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

12.7.13. Das Sanções por Descumprimento: O descumprimento das normas de compliance e integridade ensejará a aplicação de sanções administrativas, que podem variar de advertência e multa até a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.8. Exigência de caução para participação na licitação

12.8.1. Com fundamento nos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame.

O licitante deverá apresentar a garantia no momento da apresentação da proposta, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia de proposta implicará a desclassificação do licitante, nos termos da legislação aplicável.

A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e, ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Caso o licitante vencedor se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a garantia poderá ser executada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Justificativa da exigência

A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir riscos de desistências injustificadas, contribuindo para a estabilidade do procedimento licitatório, a seleção de propostas exequíveis e a proteção do interesse público. A medida mostra-se proporcional e adequada à complexidade e ao valor estimado da contratação, funcionando como mecanismo preventivo de mitigação de riscos administrativos e contratuais, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia de proposta constitui mecanismo de mitigação de riscos da contratação, contribuindo para a seleção de licitantes com efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e para a redução de desistências injustificadas que possam comprometer o regular andamento do certame. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da doutrina especializada:

> *"A garantia de proposta possui a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, protegendo a Administração contra comportamentos oportunistas que possam comprometer a contratação."* *(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, exceto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer Certificado de Registro Cadastral de ente público **"**C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente

e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível**)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do pregão eletrônico, em formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1. Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com o CIMI e municípios consórciados ao CIMI.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.° 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma do pregão eletrônico, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

13.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso da Pregoeira vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8. Os documentos não apresentados na plataforma do CIMI, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no ***"chat"*** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

14.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2. que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE.

14.3.3. que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3.4. que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

14.3.5. que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

14.3.6. que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CIMI, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I e II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.5. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

14.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

14.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço global com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00** (cem reais).

14.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12. Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13. A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR VALOR GLOBAL.**

14.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.15.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

14.15.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18. No caso de desconexão do sistema, o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do CIMI.

14.20. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo o empate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.21. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, *se necessário*, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.

14.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de

processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1. substituição e apresentação de documentos;

14.25.2. verificação de informações por meio eletrônico.

14.26. A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30. Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica do CIMI.

14.34. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

14.35. Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

14.37. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.38. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nesta licitação não haverá itens exclusivos para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação e perca da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I – Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

IV – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V – A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável à espécie.

VII – Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII – Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no

intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente[1][2] a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação do CIMI indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Pregoeira, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba

1

2 Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, "um mínimo de plausibilidade para seu seguimento", permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.

"Recurso" da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3. A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1. a decadência do direito de recurso;

16.3.2. a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3. o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

16.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

16.7. A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5. É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

17.7. Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;

II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

a) número deste pregão e do processo licitatório respectivo;

b) descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;

c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;

d) valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;

e) prazo de entrega pactuado.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

19.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.1.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.1.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Pelo CIMI quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.

20.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

20.2.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

20.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 20.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

20.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no "Diário Oficial", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

20.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMI a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

21. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

21.1.1. Aplica-se-à, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.

21.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

22. DO TERMO DE CONTRATO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

22.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento

equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

22.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

22.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

22.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

22.5. Os prazos dos itens 22.2 e 22.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

22.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

22.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

22.8. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

22.9. A “Ordem de Compra” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações dos locais de entrega.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Por ocasião da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

23.2. No ato da prestação dos serviços será realizada inspeção das características e exigências constantes do Termo de Referência.

23.3. Constatadas irregularidades nos serviços prestados a Administração poderá:

23.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.4. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

23.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.7. Os serviços serão fiscalizados e terão seu recebimento provisório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do serviço por

parte do prestador, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.8. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

23.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

23.8.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.8.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23.8.4. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

24.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto

bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CIMI/Prefeitura Municipal.

24.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

24.1.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

24.1.4. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.1.5. O CIMI/Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

24.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

24.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CIMI plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.1.8. A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

25. INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CIMI/Prefeitura Municipal emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

25.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

25.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

25.4. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CIMI para o ano de 2026.

26.2. Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

27.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

27.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.6. fraudar a licitação;

27.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa;

27.2.3. impedimento de licitar e contratar e

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1. Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2. Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

27.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Este Edital será publicado:

28.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, sub link “Licitações 2026 – Pregão” do sítio eletrônico: https://cimi.mg.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitardigital.com.br/.

28.1.2. Em síntese, no Diário Oficial;

28.2. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

28.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CIMI e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

28.4. Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até**

03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

28.5.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

28.5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

28.6. O CIMI não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

28.7. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via sistema.

28.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

28.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cimi.mg.gov.br/ e na plataforma https://licitardigital.com.br/.

29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.12. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

29.13. O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

29.14. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Pregoeira.

29.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.15.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

29.15.2. Anexo II– Termo de Referência;

29.15.3. Anexo III – Declaração unificada;

29.15.4. Anexo IV - Modelo de proposta

29.15.5. Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

29.16. A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

29.17. A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

29.18. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

29.19. O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I e II deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

29.20. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.20.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.20.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

29.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

São Brás do Suaçuí, 08 de maio de 2026.

GERALDINO PACHECO OLIVEIRA FILHO

GERALDINO PACHECO OLIVEIRA FILHO
2026.05.08 10:27:23 -03'00'
2026.001.21529

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho – Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

Entidade Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores
Setor requisitante: Secretaria Executiva
Nome do Projeto: Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações.

Tipo de contratação: Contratação de serviços em geral

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento às disposições do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de realização de estudos técnicos capazes de demonstrar o interesse público envolvido, analisar as alternativas disponíveis no mercado e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

O objetivo do presente estudo consiste na análise da viabilidade da formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades.

A solução proposta visa assegurar a manutenção das condições de salubridade, higiene e conformidade sanitária das edificações e instalações públicas sob responsabilidade dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal – CIMI, contribuindo para a prevenção e controle da proliferação de pragas urbanas, vetores de doenças e organismos sinantrópicos que possam representar riscos à saúde pública e à integridade das estruturas físicas das edificações.

Os serviços contemplados no escopo da contratação envolvem a execução de ações voltadas ao controle sanitário ambiental, incluindo atividades

de monitoramento, controle e manejo de vetores urbanos, gestão de fauna sinantrópica, intervenções sanitárias em reservatórios de água, bem como a adoção de práticas de biossegurança ambiental destinadas à mitigação de riscos sanitários em ambientes públicos.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O presente documento constitui a etapa inicial do processo de planejamento da contratação, apresentando os elementos técnicos necessários à identificação da solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios consorciados, bem como os subsídios necessários para a elaboração do Termo de Referência, documento que detalhará as especificações técnicas, quantitativas e operacionais dos serviços a serem contratados.

Este Estudo Técnico Preliminar também observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**,** assegurando que a futura contratação seja conduzida de forma planejada, transparente e orientada à obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Adicionalmente, destaca-se que a atuação consorciada dos Municípios por meio do CIMI encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005, possibilitando a realização de contratações compartilhadas, com ganhos de escala, racionalização administrativa e otimização da aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a capacidade institucional dos Municípios na implementação de políticas públicas voltadas à proteção sanitária, ambiental e à promoção da saúde coletiva.

Nesse contexto, o presente ETP tem por finalidade avaliar tecnicamente as alternativas disponíveis no mercado, identificar os requisitos necessários ao atendimento da demanda, estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e desempenho e fundamentar a escolha da solução que melhor atenda às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMI, assegurando eficiência administrativa, economicidade e adequada prestação dos serviços de interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas edificações, instalações e áreas públicas sob sua responsabilidade, mediante a implementação de ações técnicas especializadas voltadas ao controle de vetores, manejo de fauna sinantrópica e intervenção sanitária em reservatórios de água**.**

A presença de pragas urbanas, vetores de doenças e organismos sinantrópicos em ambientes públicos pode representar riscos significativos à saúde da população, além de comprometer as condições sanitárias de funcionamento de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros esportivos e demais instalações públicas utilizadas pela coletividade. Nesse contexto, a adoção de medidas sistemáticas de controle sanitário ambiental e biossegurança constitui instrumento essencial de prevenção de riscos epidemiológicos, proteção da saúde pública e manutenção das condições adequadas de uso dos espaços públicos.

As ações de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica envolvem a utilização de metodologias específicas, equipamentos de monitoramento, produtos e insumos adequados, além da atuação de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Além disso, destaca-se a necessidade de realização periódica de intervenções sanitárias em reservatórios de água, incluindo procedimentos técnicos de higienização e desinfecção, a fim de garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano e ao uso nas atividades desenvolvidas nas unidades públicas, prevenindo riscos de contaminação e assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Entretanto, os Municípios consorciados, em regra, não dispõem de estrutura técnica especializada, equipamentos específicos, corpo técnico habilitado ou insumos necessários para a execução direta dessas atividades, o que torna inviável a prestação eficiente e segura dos serviços com meios próprios.

A demanda apresenta natureza recorrente e sob demanda, uma vez que as ações de controle sanitário ambiental e manutenção das condições de biossegurança devem ser realizadas de forma periódica e conforme as

necessidades identificadas em cada município, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos ou da frequência das intervenções ao longo do período contratual.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo a adoção de práticas de biossegurança ambiental e a execução de intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos de monitoramento e insumos adequados à execução dos serviços.

A contratação compartilhada por meio do Consórcio Intermunicipal apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, permitindo o atendimento padronizado das demandas dos Municípios consorciados, a otimização da aplicação dos recursos públicos, a ampliação da capacidade operacional dos entes municipais e a obtenção de ganhos de escala nas contratações, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A atuação consorciada encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005 e está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância do planejamento das contratações públicas como instrumento fundamental para a obtenção de resultados mais eficientes e vantajosos para a Administração Pública.

A importância do adequado planejamento das contratações públicas é amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

> *"A fase de planejamento é determinante para o sucesso da contratação pública, sendo responsável pela redução de riscos, melhoria da eficiência e obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração."*

No mesmo sentido, a doutrina especializada destaca a relevância do planejamento como etapa essencial da contratação administrativa:

> *"O planejamento da contratação administrativa é condição indispensável para a eficiência do procedimento licitatório e para a adequada execução contratual." - Marçal Justen Filho*

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade da contratação pretendida, bem como fornecer os elementos técnicos necessários à definição da solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CIMI.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Considerando o contexto apresentado, justifica-se a ausência, no presente Estudo Técnico Preliminar, de previsão específica da contratação referente aos serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, em razão da inexistência ou não formalização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do órgão ou entidade contratante no momento da elaboração deste estudo.

Tal circunstância decorre do fato de o instrumento de planejamento anual das contratações públicas ainda não ter sido elaborado, aprovado ou atualizado para contemplar de forma detalhada as demandas relacionadas aos serviços objeto deste processo, o que inviabiliza sua inserção prévia e específica no referido planejamento institucional.

Destaca-se, ainda, que a necessidade da presente contratação foi identificada a partir das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, relacionadas à manutenção das condições adequadas de salubridade, biossegurança ambiental e controle sanitário em edificações e instalações públicas, bem como à necessidade de adoção de medidas técnicas voltadas ao controle de vetores, manejo de fauna sinantrópica e intervenção sanitária em reservatórios de água**,** atividades que demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos específicos e observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a adequada execução das ações de controle sanitário ambiental e prevenção de riscos à saúde pública, assegurando a manutenção das condições de higiene e salubridade nos ambientes públicos sob responsabilidade dos Municípios consorciados.

Ressalta-se que a ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, desde que devidamente motivada e justificada, nos termos das disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações

públicas, permitindo, contudo, a formalização de processos quando demonstrada a necessidade administrativa e o interesse público envolvido.

Dessa forma, a presente contratação fundamenta-se na identificação superveniente da demanda e na necessidade de adoção de medidas técnicas voltadas à preservação das condições sanitárias e ambientais das instalações públicas, bem como na busca pela padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos e ampliação da capacidade operacional dos Municípios consorciados**,** por meio da realização de contratação compartilhada no âmbito do Consórcio Intermunicipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, sanitários, ambientais e de segurança necessários à execução dos serviços de controle de vetores, manejo de fauna sinantrópica, biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, destinados à manutenção das condições de salubridade das edificações e espaços públicos utilizados pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura organizacional compatíveis com a complexidade do objeto, devendo dispor de profissionais habilitados, equipamentos adequados, insumos regularizados e metodologia operacional apta a assegurar a adequada execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de controle sanitário ambiental, contemplando ações de monitoramento, prevenção e controle de vetores urbanos, manejo de fauna sinantrópica e higienização de reservatórios de água, observando as características específicas de cada ambiente atendido.

Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à sua adequada execução, incluindo planejamento técnico, aplicação das metodologias de controle, monitoramento de resultados e emissão de relatórios técnicos de acompanhamento.

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes técnicas:

Grupo A - Controle de Vetores e Pragas

a) utilização de metodologias técnicas adequadas ao tipo de infestação e às características do ambiente, podendo incluir aplicação de gel, pulverização líquida, polvilhamento e utilização de iscagem específica;

b) utilização de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, classificados como de baixa toxicidade para seres humanos, preferencialmente nas classes toxicológicas III ou IV;

c) adoção de técnicas de manejo integrado de pragas urbanas, visando minimizar riscos ambientais e sanitários;

d) no caso de manejo de aves urbanas ou outras espécies sinantrópicas, como pombos ou morcegos, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, sendo vedado o extermínio de espécies protegidas.

Grupo B - Higienização de Reservatórios de Água

Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios deverão contemplar, no mínimo:

a) esgotamento completo do reservatório;

b) limpeza mecânica das paredes internas e do fundo do reservatório;

c) desinfecção mediante aplicação de solução de hipoclorito de sódio em concentração adequada;

d) verificação básica de estanqueidade e condições estruturais do reservatório.

Durante a execução dos serviços deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente:

- **NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados**
- **NR-35 – Trabalho em Altura**

sempre que tais condições forem aplicáveis à execução das atividades.

Grupo C - Ações de Saúde Pública – Nebulização (Fumacê)

Quando demandado, o serviço de nebulização espacial deverá ser realizado mediante utilização de equipamento acoplado a veículo para aplicação de inseticida por meio de nebulização a frio (UBV pesado).

A execução deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente aquelas previstas na Nota Técnica nº 01/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS, aplicável às ações de controle de arboviroses.

4.2 Requisitos de Equipe Técnica e Responsabilidade Profissional

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente habilitada, compatível com as atividades a serem executadas.

Deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, tais como Conselho Regional de Biologia, Engenharia ou Química, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

O responsável técnico deverá:

- supervisionar a execução dos serviços;
- garantir a aplicação correta das metodologias técnicas;
- emitir os documentos técnicos necessários, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

4.3 Requisitos Legais, Sanitários e Regulatórios

A empresa contratada deverá atender integralmente à legislação aplicável às atividades de controle sanitário ambiental, observando, entre outras:

- legislação sanitária vigente;
- normas ambientais aplicáveis;
- normas de segurança do trabalho;
- normas técnicas relacionadas ao controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios.

A empresa deverá possuir:

a) Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente;

b) registro ativo no conselho profissional correspondente (CREA, CRQ, CRBio ou equivalente);

c) regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA, quando aplicável às atividades desenvolvidas;

d) manutenção da regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional.

4.4 Requisitos de Segurança Operacional e Logística

A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos operacionais necessários.

Deverá assegurar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como a adoção de procedimentos operacionais seguros, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Também deverá garantir a adequada gestão, armazenamento, transporte e utilização de produtos químicos, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança sanitária e ambiental.

4.5 Requisitos de Responsabilidade Civil, Seguro e Garantias

A contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil, destinado à cobertura de eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços.

Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

4.6 Requisitos de Integridade, Compliance e Proteção de Dados

A contratada deverá observar princípios de ética, integridade e transparência na execução do contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação de prevenção à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

Também deverá cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e

administrativas adequadas para proteção de dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

A contratada deverá orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados, garantindo que as informações obtidas sejam utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais relacionados às necessidades sanitárias das edificações e áreas públicas sob responsabilidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, observando-se as diretrizes aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O dimensionamento dos serviços considerou levantamento técnico consolidado junto aos Municípios consorciados, contemplando as características físicas, dimensões e tipologias das edificações públicas, incluindo unidades administrativas, escolares, de saúde e demais instalações públicas, bem como a identificação das estruturas que demandam intervenções periódicas, tais como reservatórios de água, fossas sépticas, caixas de gordura e dispositivos de controle de vetores.

Para os serviços de controle de pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica e ações de biossegurança ambiental, os quantitativos foram inicialmente estimados considerando a realização de uma intervenção por edificação pública. Contudo, em razão da necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de salubridade, adotou-se como parâmetro técnico a execução dos serviços com periodicidade semestral, resultando em duas intervenções anuais por unidade atendida. Tal frequência encontra respaldo em práticas consolidadas e orientações de órgãos técnicos, como o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde, especialmente no que se refere às ações preventivas de controle de pragas urbanas e vetores de relevância sanitária.

No que se refere ao serviço de micronebulização espacial com equipamento UBV pesado (fumacê), a estimativa foi fundamentada em metodologia técnica amplamente adotada em ações de controle vetorial, baseada em diretrizes do Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde

e da Organização Mundial da Saúde, utilizando-se dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A projeção da demanda considerou a população estimada dos municípios consorciados como variável de referência para o cálculo da extensão da malha viária urbana, com aplicação de coeficientes técnicos proporcionais ao porte populacional e diferenciação entre municípios de pequeno, médio e grande porte. Para municípios de menor porte, foi considerada a cobertura integral das vias urbanas, enquanto para municípios de maior porte adotou-se a execução em áreas prioritárias, em consonância com critérios epidemiológicos, densidade populacional e viabilidade operacional. Considerou-se, ainda, o rendimento médio operacional dos equipamentos fixado em doze quilômetros por hora e a previsão de realização de até quatro ciclos anuais de aplicação, sob demanda.

A partir dos parâmetros técnicos e operacionais adotados, foram consolidados os quantitativos estimados anuais por município, conforme apresentado a seguir, os quais já contemplam a periodicidade de execução dos serviços ao longo do exercício, em consonância com as práticas sanitárias recomendadas e com os critérios de planejamento estabelecidos.

Quantitativo estimado anual por Município

	Objeto	Unidade	Passa Tempo	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Desterro de Entre Rios	Nova Lima	Mariana	Brumadinho	Total
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	15.296,12	25.458,36	28.773,02	10.612,42	235.911,10	148.547,28	86.976,34	551.574,64
2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418

4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ano (até 4 ciclos)	52	26	20	48	484	216	136	982

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formalização do Sistema de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação mínima ou integral por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a situação epidemiológica verificada ao longo da vigência contratual.

A memória de cálculo detalhada utilizada para estimativa das horas de execução do serviço de micronebulização espacial (fumacê), incluindo os parâmetros adotados, coeficientes aplicados e premissas técnicas, encontra-se apresentada no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente documento para fins de fundamentação técnica.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa relacionada à execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização de reservatórios de água e ações de nebulização espacial (fumacê)**,** foi realizado levantamento das soluções operacionais e modelos de contratação comumente adotados por órgãos

públicos para a execução de serviços de biossegurança ambiental e controle sanitário.

A análise considerou critérios como viabilidade técnica, capacidade operacional das empresas especializadas, custo estimado da contratação, eficiência na execução dos serviços, segurança sanitária, conformidade com a legislação ambiental e de saúde pública, bem como a adequação das soluções às necessidades das edificações e áreas públicas utilizadas pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI**.**

Também foram consideradas as características específicas da demanda, que envolve serviços de natureza preventiva e corretiva, executados de forma periódica ou sob demanda, exigindo estrutura técnica especializada, utilização de insumos devidamente regularizados e observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Nesse contexto, para atendimento da demanda identificada, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado relacionadas à execução desses serviços especializados, considerando ainda os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa.

6.1 Execução direta pelos Municípios

Consiste na realização dos serviços de controle de vetores, manejo de pragas urbanas, higienização de reservatórios e ações de nebulização espacial pelos próprios Municípios, mediante estrutura administrativa própria.

Essa alternativa demandaria:

- aquisição de equipamentos específicos para controle de pragas e nebulização;
- aquisição e armazenamento de produtos químicos registrados;
- formação de equipe técnica especializada;
- manutenção de responsável técnico habilitado;
- aquisição de veículos e equipamentos de nebulização espacial.

Entretanto, verificou-se que a maioria dos Municípios consorciados não dispõe de estrutura técnica, operacional ou recursos humanos especializados suficientes para execução direta dessas atividades.

Além disso, a execução direta exigiria investimentos elevados e permanentes em equipamentos, capacitação de pessoal e estrutura logística, o que se mostra desproporcional diante da natureza periódica e preventiva dos serviços, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, essa alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável para atendimento da demanda identificada.

6.2 Contratações individuais pelos Municípios

Outra alternativa considerada consiste na realização de processos licitatórios individuais por cada Município, para contratação de empresas especializadas na execução dos serviços.

Embora juridicamente possível, essa solução apresenta desvantagens relevantes, tais como:

- multiplicação de procedimentos licitatórios em cada ente municipal;
- aumento da carga administrativa para as estruturas municipais;
- ausência de padronização técnica na execução dos serviços;
- menor poder de negociação e menor competitividade entre fornecedores;
- maior risco de contratações emergenciais decorrentes de demandas sanitárias urgentes.

Além disso, considerando que os serviços possuem características semelhantes entre os Municípios, a realização de contratações isoladas tende a gerar ineficiência administrativa e aumento de custos operacionais.

6.3 Contratação compartilhada por meio de Consórcio Intermunicipal com Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de procedimento licitatório pelo Consórcio Intermunicipal, com formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação dos serviços pelos Municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas.

Essa solução permite que o Consórcio atue como central de compras compartilhadas, promovendo maior racionalização administrativa e otimização de recursos públicos.

Entre as principais vantagens dessa alternativa destacam-se:

a) atendimento compartilhado das demandas dos Municípios consorciados;

b) padronização técnica dos serviços prestados;

c) ampliação da competitividade entre empresas especializadas;

d) obtenção de condições econômicas mais vantajosas;

e) redução da carga administrativa dos Municípios na condução de processos licitatórios;

f) flexibilidade para contratação conforme a efetiva necessidade de cada ente.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita que as contratações sejam realizadas de forma gradual e conforme a necessidade operacional**,** sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

6.4 Contratação pontual por demanda específica (sem Registro de Preços)

Outra alternativa considerada consiste na realização de contratações pontuais para cada demanda específica**,** sem utilização do Sistema de Registro de Preços.

Embora possível, essa alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, considerando que as ações de controle de vetores, manejo de pragas e higienização de reservatórios possuem caráter periódico e preventivo**,** além de poderem ser demandadas em situações emergenciais relacionadas à saúde pública.

A realização de contratações pontuais para cada necessidade tende a gerar:

- maior morosidade na contratação;
- dificuldade de planejamento das ações sanitárias;
- risco de descontinuidade dos serviços;
- maior possibilidade de contratações emergenciais.

Dessa forma, essa alternativa mostra-se menos eficiente sob a perspectiva administrativa e operacional**.**

6.5 Solução adotada

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação compartilhada por meio do Consórcio Intermunicipal, com utilização do Sistema de Registro de Preços**,** apresenta-se como a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para atendimento da demanda identificada.

Tal modelo permite a racionalização dos processos administrativos, a padronização técnica dos serviços, a ampliação da competitividade entre fornecedores e maior flexibilidade para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados.

A escolha da solução adotada está alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições da Lei nº 11.107/2005.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a escolha da solução deve decorrer da análise comparativa entre as alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo a evidenciar a vantajosidade da opção adotada, conforme exposto no Acórdão 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, a doutrina administrativa destaca que a seleção da proposta mais vantajosa deve considerar não apenas o menor preço imediato, mas o resultado global da contratação:

> *“A proposta mais vantajosa é aquela que melhor atende ao interesse público considerando qualidade, eficiência e economicidade do resultado contratado.” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro)*

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades consideradas para fins de levantamento do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos relacionados às características operacionais dos serviços e às necessidades sanitárias das edificações e áreas públicas utilizadas pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

Para a definição dos quantitativos estimados foram considerados, principalmente, os seguintes parâmetros:

I – levantamento do quantitativo de imóveis públicos sob responsabilidade dos Municípios consorciados**,** incluindo edificações próprias da Administração Pública, imóveis locados destinados ao funcionamento de serviços públicos, unidades administrativas, estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e demais instalações públicas;

II **–** metragem aproximada das edificações e áreas construídas**,** utilizada como referência técnica para dimensionamento das ações de controle de vetores e pragas urbanas;

III – identificação da existência de reservatórios de água instalados nas edificações públicas**,** utilizados como base para estimativa das demandas de higienização e desinfecção periódica;

IV – levantamento da extensão aproximada da malha viária urbana dos Municípios consorciados**,** utilizada como parâmetro técnico para estimativa das ações de nebulização espacial (fumacê) destinadas ao controle de vetores transmissores de arboviroses.

Considerando que os serviços possuem natureza preventiva, periódica e eventualmente corretiva**,** os quantitativos foram estruturados conforme a natureza de cada atividade, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, os serviços relacionados ao controle de vetores e pragas urbanas foram estimados considerando a quantidade e as características das edificações públicas existentes; os serviços de higienização de reservatórios de água foram estimados com base no número aproximado de reservatórios existentes nas instalações públicas; e as ações de nebulização espacial (fumacê) foram dimensionadas com base na extensão estimada da malha viária urbana a ser potencialmente atendida.

A pesquisa de preços observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por meio da análise de editais de licitação vigentes ou recentes, contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como consultas a bases oficiais e sistemas públicos de referência, tais como portais de compras governamentais, dados disponibilizados por Tribunais de Contas e demais fontes idôneas amplamente utilizadas na Administração Pública.

Na composição do valor estimado foram considerados critérios de razoabilidade, compatibilidade com os valores praticados no mercado,

economicidade e aderência ao objeto, buscando assegurar que a estimativa reflita preços condizentes com a realidade do mercado e com a complexidade dos serviços a serem contratados.

Ressalta-se que os valores apurados possuem caráter meramente estimativo**,** destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e não constituem compromisso de contratação integral dos quantitativos previstos, especialmente em razão da natureza periódica e sob demanda dos serviços a serem registrados.

A metodologia adotada encontra respaldo na jurisprudência e nas orientações do Tribunal de Contas da União, segundo as quais:

> *"A estimativa de preços deve ser realizada com base em múltiplas fontes, de forma a refletir adequadamente os valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação." (Tribunal de Contas da União)*

7.1. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Quantitativo por município na vigência de 12 meses												
	Objeto	Unidade	Passa Tempo	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Desterro de Entre Rios	Nova Lima	Mariana	Brumadinho	Total	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	15.296,12	25.458,36	28.773,02	10.612,42	235.911,10	148.547,28	86.976,34	551.574,64	**R$ 1,94**	**R$ 1.070.054,80**
2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 350,00**	**R$ 146.300,00**
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 210,00**	**R$ 87.780,00**
4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 1.803,00**	**R$ 753.654,00**

5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 348,52**	**R$ 145.681,36**
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 390,00**	**R$ 163.020,00**
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ANO (até 4 ciclos)	52	26	20	48	484	216	136	982	**R$ 3.200,00**	**R$ 3.142.400,00**

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários obtidos por meio da pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação, para a vigência de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R$ 5.508.890,16 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos)**.** Ressalta-se que os quantitativos consideram a execução semestral dos itens 1 a 6 (duas intervenções anuais) e, para o item 7, a realização de até 4 (quatro) ciclos anuais de fumacê**,** conforme a necessidade epidemiológica. Destaca-se, ainda, que o referido valor possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda ao longo da vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, no âmbito do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, para a formação de Ata de Registro de Preços, por meio de licitação estruturada em lote global, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como execução de ações de nebulização espacial (fumacê), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, insumos, produtos devidamente regularizados, logística operacional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A licitação em lote global tem como finalidade garantir a execução integrada e padronizada dos serviços, considerando que as atividades de controle de pragas, manejo de vetores, higienização de reservatórios e nebulização espacial constituem ações complementares de vigilância sanitária e controle ambiental, que demandam planejamento técnico, utilização de

equipamentos específicos e observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> *"O planejamento adequado da contratação, com definição clara da solução a ser adotada e integração das atividades necessárias à sua execução, contribui para a eficiência do processo licitatório, redução de riscos e obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração Pública."*

Nesse modelo, os serviços poderão ser executados de forma periódica ou sob demanda, conforme as necessidades operacionais de cada Município consorciado, abrangendo edificações públicas, unidades administrativas, estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, equipamentos públicos e demais áreas sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

A adoção do lote global justifica-se pela interdependência técnica, operacional e funcional das atividades que compõem o objeto, as quais devem ser executadas de forma coordenada e integrada, envolvendo planejamento das ações, aplicação de produtos específicos, utilização de equipamentos apropriados e acompanhamento técnico especializado, assegurando padronização dos procedimentos, segurança sanitária, responsabilidade técnica única e maior eficiência na execução.

Além disso, a contratação em lote global possibilita ganhos de escala, permitindo à empresa contratada otimizar recursos humanos, equipamentos e insumos, reduzindo custos operacionais e proporcionando melhores condições econômicas à Administração Pública.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços possuem natureza periódica e também podem ser demandados de forma eventual, especialmente em situações relacionadas ao controle de vetores transmissores de doenças e outras demandas sanitárias.

Nesse modelo, os Municípios consorciados poderão realizar as contratações conforme suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária e planejamento das ações de controle sanitário, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a solução adotada busca conciliar eficiência administrativa, padronização técnica dos serviços, economicidade e flexibilidade na execução, garantindo que os Municípios consorciados possam atender adequadamente às demandas de controle sanitário e ambiental em seus territórios.

A proposta encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.107/2005, que permitem a realização de contratações compartilhadas por meio de consórcios públicos, promovendo maior racionalização administrativa, eficiência na gestão de recursos públicos e fortalecimento da cooperação entre os entes federativos.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, sugere-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza padronizada, mensurável e comum dos serviços a serem contratados, bem como a opção pela adjudicação em lote único.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência.

Corroborando tal entendimento, o Tribunal de Contas da União estabelece que:

> *"O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, sendo admissível a contratação em lote único quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala decorrente da divisão."*
> *(Acórdão 2.471/2008 do Tribunal de Contas da União)*

Após análise detalhada das características do objeto, concluiu-se que a divisão da contratação em lotes distintos não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a licitação estruturada em lote global a solução mais adequada ao interesse público.

O objeto compreende a prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e

desinfecção de reservatórios de água e execução de ações de nebulização espacial (fumacê), os quais possuem natureza integrada, complementar e interdependente, demandando planejamento unificado, execução coordenada e padronização de procedimentos técnicos.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar relevantes prejuízos à execução, tais como:

- conflito e sobreposição de atividades entre diferentes empresas;
- descontinuidade ou ineficiência nas ações de controle sanitário;
- dificuldade de definição e apuração de responsabilidades técnicas;
- adoção de metodologias e protocolos distintos e incompatíveis;
- utilização de insumos químicos não padronizados, com risco à eficácia dos tratamentos;
- aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se que os serviços envolvem aplicação de produtos químicos controlados e técnicas específicas, reguladas por normas sanitárias e ambientais, exigindo responsabilidade técnica formalmente designada, com profissional habilitado, bem como rigoroso controle quanto à dosagem, periodicidade e segurança das aplicações, fatores que reforçam a necessidade de execução centralizada.

A execução por um único contratado assegura:

- padronização dos procedimentos operacionais;
- uniformidade dos insumos e metodologias aplicadas;
- centralização da responsabilidade técnica, facilitando a fiscalização;
- maior controle e rastreabilidade das ações executadas;
- integração das atividades, especialmente em atendimentos simultâneos ou correlatos.

Além disso, a contratação em lote global possibilita ganhos de escala, com melhor aproveitamento de equipes, equipamentos e insumos, otimização logística no atendimento aos Municípios consorciados e consequente redução dos custos operacionais, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importante destacar que a adoção do lote global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado especializado comporta empresas aptas a executar integralmente o objeto, sendo prática comum do setor a prestação conjunta dos serviços descritos.

Ademais, a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades específicas de cada Município consorciado, o que garante flexibilidade operacional sem prejuízo da padronização e da eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica ou economicamente vantajoso, sendo a adoção do lote global a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Tal posicionamento encontra-se alinhado ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a contratação em lote único é admissível quando tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida voltada à obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, por meio de licitação em lote global**,** no âmbito do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, e utilização do Sistema de Registro de Preços**,** pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Atender de forma eficiente e padronizada às demandas dos Municípios consorciados, relacionadas à execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização de reservatórios de água e ações de nebulização espacial (fumacê);

b) Garantir a execução adequada e segura dos serviços, com observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, assegurando a qualidade das atividades realizadas em edificações públicas e áreas sob responsabilidade da Administração Municipal;

c) Promover melhorias nas condições sanitárias e ambientais dos espaços públicos, contribuindo para a prevenção da proliferação de pragas urbanas e vetores transmissores de doenças, bem como para a proteção da saúde da população;

d) Obter ganhos de escala e economicidade, por meio da contratação consorciada e estruturada em lote global, possibilitando a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e melhores condições econômicas para a Administração Pública;

e) Assegurar flexibilidade aos Municípios consorciados, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade específica de cada localidade, de acordo com a demanda relacionada às edificações públicas, reservatórios de água e ações de controle de vetores;

f) Reduzir a carga administrativa dos Municípios, por meio da centralização do procedimento licitatório no Consórcio Intermunicipal, promovendo racionalização de esforços e maior eficiência na condução dos processos de contratação pública;

g) Mitigar riscos relacionados à proliferação de vetores e pragas urbanas, bem como à ocorrência de problemas sanitários decorrentes da ausência ou inadequação de serviços especializados de controle ambiental;

h) Promover maior controle, transparência e segurança jurídica, mediante a padronização de requisitos técnicos, regras claras de contratação e facilitação das atividades de fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a entrega de valor público, conciliando melhoria das condições sanitárias, proteção à saúde da população, eficiência administrativa e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada formalização e execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

a) Conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do respectivo Termo de Referência, assegurando a coerência entre os documentos e a aderência ao objeto pretendido;

b) Definição e validação dos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários, incluindo as exigências relacionadas à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios de água e realização de ações de nebulização espacial (fumacê), bem como a utilização de produtos devidamente regularizados e equipamentos adequados;

c) Elaboração e aprovação do edital de licitação, contendo regras claras quanto à formação da Ata de Registro de Preços, à contratação em lote

global, às condições de execução dos serviços e aos critérios de contratação conforme a demanda dos Municípios consorciados;

d) Realização da pesquisa de preços e consolidação da estimativa de custos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e as condições praticadas no mercado;

e) Formalização da Ata de Registro de Preços**,** após a homologação do certame, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

f) Consolidação das demandas estimadas dos Municípios consorciados**,** considerando o levantamento das edificações públicas, reservatórios de água e demais áreas que poderão demandar os serviços ao longo da vigência da ata;

g) Comprovação da disponibilidade orçamentária pelos Municípios contratantes**,** no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

h) Indicação e designação de gestores e fiscais da ata e dos contratos**,** com definição clara das atribuições e responsabilidades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços;

i) Planejamento da execução dos serviços**,** com alinhamento prévio entre o Consórcio, os Municípios contratantes e a empresa registrada, incluindo definição de cronograma, logística operacional, locais de atendimento e demais condições necessárias à adequada execução das atividades;

j) Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor registrado, no momento da contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

A adoção dessas providências visa assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, adequada gestão contratual e efetiva execução dos serviços**,** contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de contratações correlatas relacionadas à manutenção, limpeza e conservação de edificações públicas**,** bem como serviços

eventualmente vinculados às atividades de vigilância sanitária, saúde pública e manutenção predial.

Contudo, tais contratações não possuem caráter interdependente com o objeto desta contratação**,** uma vez que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios de água e ações de nebulização espacial (fumacê) possuem natureza técnica específica e podem ser executados de forma independente, sem prejuízo da realização de outras atividades administrativas ou operacionais desenvolvidas pelos Municípios consorciados.

Ressalta-se que a empresa contratada será responsável exclusivamente pela execução dos serviços que compõem o objeto da contratação**,** incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada realização das atividades, não havendo sobreposição ou dependência operacional obrigatória com outras contratações eventualmente realizadas pelos Municípios.

Eventuais contratações relacionadas à limpeza predial, manutenção de instalações, serviços de vigilância, conservação de áreas públicas ou outras atividades de apoio administrativo permanecerão sob responsabilidade dos Municípios, conforme sua organização administrativa e planejamento específico, não interferindo na execução, medição ou pagamento dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto**,** sendo as contratações eventualmente existentes classificadas como correlatas e de natureza complementar**,** sem prejuízo à execução dos serviços a serem contratados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios de água e ações de nebulização espacial (fumacê) envolve a utilização de produtos químicos e equipamentos específicos, podendo gerar impactos ambientais caso não sejam observados os procedimentos técnicos e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

"Os produtos saneantes desinfestantes devem ser utilizados de acordo com as instruções aprovadas em registro, de forma a garantir sua eficácia e segurança, não oferecendo riscos à saúde humana e ao meio ambiente quando aplicados corretamente."

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se:

I – possibilidade de contaminação do solo, da água ou do ar, em decorrência da aplicação inadequada de produtos químicos utilizados no controle de pragas e vetores;

II – risco de exposição de pessoas, animais domésticos e fauna urbana aos produtos utilizados, caso não sejam observados os procedimentos adequados de aplicação e isolamento das áreas tratadas;

III – geração de resíduos químicos e embalagens de produtos utilizados, que exigem descarte ambientalmente adequado;

IV – eventual impacto sobre organismos não alvo, especialmente insetos benéficos ao equilíbrio ambiental, quando da realização de ações de nebulização espacial.

Com o objetivo de prevenir, minimizar ou mitigar tais impactos, deverão ser observadas, pela empresa contratada, as seguintes medidas:

- utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- execução dos serviços por profissionais capacitados e sob responsabilidade técnica habilitada, garantindo a aplicação correta dos produtos e o uso adequado dos equipamentos;
- adoção de procedimentos técnicos de aplicação que minimizem riscos ambientais, respeitando dosagens recomendadas, condições climáticas e orientações técnicas dos fabricantes;
- realização de destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- orientação prévia aos responsáveis pelas unidades atendidas e, quando necessário, à população sobre medidas de segurança e restrições de acesso temporário às áreas tratadas;

- observância das normas de proteção ambiental e sanitária aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao uso de produtos químicos e ao controle de vetores.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais associados à execução dos serviços são potencialmente controláveis e mitigáveis, desde que observadas as boas práticas técnicas, as normas sanitárias e ambientais e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A adoção dessas medidas contribui para assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, segura e compatível com os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

13. MATRIZ DE RISCO

A adequada identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à contratação constitui etapa essencial do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar eventuais situações que possam comprometer a regular execução contratual, bem como estabelecer medidas preventivas e estratégias de mitigação.

No contexto da presente contratação, que envolve a prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios de água e execução de ações de nebulização espacial (fumacê), a gestão de riscos assume papel relevante para garantir a adequada execução das atividades, a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

A análise de riscos busca identificar possíveis eventos que possam afetar o planejamento, a contratação ou a execução dos serviços, considerando fatores como aspectos operacionais, técnicos, administrativos, legais e ambientais, bem como os impactos potenciais decorrentes de eventual materialização desses riscos.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir a Matriz de Riscos da contratação, elaborada com o objetivo de identificar os principais eventos de risco, suas probabilidades de ocorrência, os impactos associados e as respectivas medidas de controle ou mitigação a serem adotadas pela Administração e pela futura contratada.

Corroborando a importância da gestão de riscos nas contratações públicas, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> *A gestão de riscos é instrumento fundamental para o aprimoramento da governança e para o aumento da confiabilidade dos processos de contratação pública." (Tribunal de Contas da União – Referencial Básico de Gestão de Riscos)*

Apresenta-se, a seguir, a Matriz de Riscos da contratação, contendo a identificação dos principais riscos associados ao processo de contratação e à execução do objeto, bem como as medidas destinadas à sua prevenção, mitigação ou tratamento.

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção / Mitigação	Responsável
Planejamento	Levantamento inadequado das edificações públicas e reservatórios de água que demandarão os serviços	Média	Médio	Realizar levantamento prévio das unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, consolidando as informações antes da licitação	Administração / Municípios Consorciados
Planejamento	Estimativa inadequada dos quantitativos de serviços	Média	Médio	Utilizar critérios técnicos para dimensionamento da demanda, considerando número de imóveis públicos, reservatórios de água e extensão da malha viária urbana	Administração
Licitação	Baixa competitividade no certame	Baixa	Médio	Elaborar Termo de Referência claro, com requisitos proporcionais ao objeto e ampla divulgação do edital	Administração
Licitação	Apresentação de propostas inexequíveis	Média	Médio	Análise criteriosa das propostas e verificação da	Comissão de Licitação / Pregoeiro

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção / Mitigação	Responsável
				exequibilidade, conforme critérios previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021	
Execução	Atraso na execução dos serviços solicitados pelos Municípios	Média	Médio	Estabelecimento de prazos claros para atendimento das demandas e acompanhamento pela fiscalização contratual	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Aplicação inadequada de produtos químicos utilizados no controle de pragas e vetores	Baixa	Alto	Exigir responsável técnico habilitado, utilização de produtos registrados e observância das normas sanitárias e ambientais	Contratada
Execução	Riscos à saúde de pessoas ou animais durante a aplicação dos produtos	Baixa	Alto	Isolamento das áreas tratadas, comunicação prévia aos responsáveis pelas unidades e aplicação conforme protocolos técnicos	Contratada / Fiscalização
Execução	Falhas na higienização de reservatórios de água	Baixa	Alto	Exigir procedimentos técnicos adequados, registro das atividades executadas e verificação pela fiscalização	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Destinação inadequada de embalagens ou resíduos químicos	Baixa	Médio	Exigir descarte ambientalmente adequado e comprovação de destinação conforme legislação ambiental	Contratada
Execução	Execução dos serviços em desacordo com	Média	Médio	Fiscalização contínua da execução contratual	Administração

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção / Mitigação	Responsável
	o Termo de Referência			e registro das atividades realizadas	

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada e eficiente para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a forma de atuação do Consórcio Intermunicipal e as particularidades das demandas sanitárias dos Municípios consorciados e dos entes participantes das Intenções de Registro de Preços (IRPs).

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização de reservatórios de água e ações de nebulização espacial (fumacê) são essenciais à manutenção das condições de salubridade e saúde pública, porém não possuem cronograma uniforme, nem demanda fixa e contínua, variando conforme as necessidades específicas de cada município, o surgimento de focos de infestação, condições ambientais e fatores epidemiológicos. Dessa forma, não é possível prever com exatidão os quantitativos a serem efetivamente contratados, sendo mais adequado o registro prévio de preços para futura e eventual contratação.

O SRP possibilita que cada município, de forma autônoma e conforme sua necessidade, contrate apenas os quantitativos de serviços efetivamente demandados, considerando as características das edificações públicas, áreas urbanas e situações sanitárias identificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral, respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Além disso, a contratação por meio de lote global, registrada em ata, potencializa ganhos de escala, na medida em que consolida a demanda de diversos municípios e IRPs em um único procedimento licitatório, permitindo à Administração obter preços mais vantajosos, redução de custos operacionais e logísticos, padronização dos serviços e maior competitividade entre os fornecedores.

Ressalta-se que, embora a licitação seja realizada por lote global, o objeto contempla diferentes tipos de serviços (controle de pragas, manejo de fauna, higienização de reservatórios e nebulização espacial), garantindo flexibilidade e aderência às diferentes realidades municipais, sem prejuízo à competitividade ou à economicidade da contratação.

A adoção do SRP também contribui para a celeridade administrativa, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, além de assegurar maior controle, previsibilidade de preços e segurança jurídica ao Consórcio e aos municípios participantes.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação para atendimento de demandas futuras, incertas e variáveis, com vantagens econômicas, operacionais e administrativas evidentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as orientações dos órgãos de controle:

> *"O Sistema de Registro de Preços constitui ferramenta adequada para contratações frequentes, de demanda variável ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado."*
> *(Tribunal de Contas da União)*

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo na legislação vigente que rege as contratações públicas, em especial na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas aplicáveis aos consórcios públicos e à execução de serviços de controle sanitário ambiental.

O planejamento da contratação observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como etapa essencial para a definição da melhor solução, análise de riscos, estimativa de custos e avaliação da viabilidade da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da referida lei, sendo adequada à presente contratação em razão da natureza dos serviços, que apresentam demanda variável, execução sob

demanda e impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem efetivamente contratados pelos Municípios consorciados.

Destaca-se que a presente contratação não contempla a utilização de Intenção de Registro de Preços (IRP), sendo os quantitativos estimados definidos com base no levantamento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal, o que não compromete a adoção do SRP, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A estruturação da licitação em lote global encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 40, que permite a definição do objeto de forma a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que tecnicamente justificada.

A estimativa de preços observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser baseada em múltiplas fontes de pesquisa, com vistas a refletir os valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

A futura contratação deverá observar, ainda, a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, especialmente no que se refere à execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica e higienização de reservatórios de água, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas ambientais e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

No que se refere à habilitação técnica, jurídica e fiscal, aplicam-se os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de empresa apta à execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade normativa.

A gestão e fiscalização contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a devida designação de gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos.

Por fim, a atuação do Consórcio Intermunicipal encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conferindo legitimidade à condução centralizada do procedimento licitatório e à posterior contratação pelos Municípios consorciados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização de reservatórios de água e execução de ações de nebulização espacial (fumacê), por meio de Sistema de Registro de Preços, estruturada em lote global, mostra-se adequada, necessária, viável e plenamente compatível com as demandas do Consórcio Intermunicipal e dos Municípios consorciados.

A solução proposta atende de forma eficiente às necessidades relacionadas à manutenção das condições de salubridade, higiene e segurança sanitária das edificações públicas e áreas urbanas, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de execução periódica e sob demanda dos serviços, bem como a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem contratados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços assegura flexibilidade administrativa, permitindo que cada Município consorciado realize contratações conforme suas necessidades específicas, disponibilidade orçamentária e demandas sanitárias identificadas, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A opção pela licitação em lote global revela-se tecnicamente justificada diante da natureza integrada do objeto, da necessidade de padronização dos serviços, coordenação operacional, segurança sanitária e responsabilidade técnica unificada, bem como da possibilidade de ganhos de escala, otimização de recursos e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo à competitividade.

Ressalta-se que a estruturação do objeto contempla diferentes tipos de serviços inter-relacionados (controle de pragas, manejo de fauna, higienização de reservatórios e nebulização espacial), garantindo aderência às diversas realidades municipais e maior eficiência na execução das ações de controle sanitário.

Os riscos associados à contratação foram devidamente identificados, avaliados e considerados mitigáveis, não havendo impedimentos técnicos, legais ou orçamentários que inviabilizem a contratação. Ademais, a fundamentação legal apresentada demonstra plena aderência à Lei nº 14.133/2021, à legislação

dos consórcios públicos e às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e instauração do procedimento licitatório, por entender que a solução proposta é adequada, eficiente, econômica e juridicamente segura, atendendo ao interesse público e às necessidades dos Municípios consorciados. Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> *"A adequada formalização do Estudo Técnico Preliminar contribui para a redução de riscos contratuais, maior eficiência da contratação e fortalecimento da governança pública."*
> *(Tribunal de Contas da União – Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública)*

São Brás do Suaçuí, 23 de abril de 2026

_____

Ryncon Gabriel Flores Silva

Secretário executivo CIMI

ANEXO I - COMPLEMENTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE MICRONEBULIZAÇÃO ESPACIAL (FUMACÊ)

O presente complemento tem por finalidade detalhar a metodologia de dimensionamento adotada para a estimativa dos quantitativos referentes aos serviços de micronebulização espacial com equipamento UBV pesado (fumacê),

no âmbito dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI.

A contratação tem por objetivo a execução de ações de controle vetorial voltadas à redução da população de mosquitos transmissores de arboviroses, tais como dengue, zika e chikungunya, por meio da aplicação espacial de inseticida a ultra baixo volume (UBV pesado). Trata-se de medida complementar às ações rotineiras de controle, sendo utilizada especialmente em cenários de elevação do risco epidemiológico, conforme avaliação técnica das autoridades sanitárias.

O dimensionamento da demanda foi realizado com base em parâmetros técnicos amplamente utilizados em ações de controle vetorial no Brasil, considerando a população estimada dos municípios consorciados, dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponíveis em seu portal institucional (https://www.ibge.gov.br/), bem como a estimativa da extensão da malha viária urbana, o rendimento operacional dos equipamentos e a estratégia de cobertura territorial adotada.

Para fins de cálculo, foi estabelecida correlação entre o porte populacional dos municípios e a extensão estimada de sua malha viária urbana, mediante aplicação de coeficientes técnicos. Para municípios de pequeno porte, adotou-se coeficiente de 0,018 km por habitante, enquanto para municípios de médio porte foi utilizado coeficiente de 0,025 km por habitante e, para municípios de maior porte, coeficiente de até 0,030 km por habitante, refletindo a maior complexidade urbana e densidade viária.

O rendimento operacional dos equipamentos foi fixado em 12 km/h, parâmetro compatível com práticas consolidadas em ações de controle vetorial, considerando a operação em vias urbanas e a execução dos serviços em períodos crepusculares e noturnos, conforme recomendado para aplicação de inseticidas a ultra baixo volume com equipamento UBV pesado.

A estratégia de cobertura territorial considerou a execução integral das vias urbanas nos municípios de pequeno porte, tendo em vista sua menor extensão territorial e viária. Para municípios de médio e grande porte, adotou-se a execução em áreas prioritárias, correspondentes a aproximadamente quarenta por cento da malha urbana, em consonância com critérios epidemiológicos, densidade populacional e viabilidade operacional.

A partir desses parâmetros, procedeu-se à estimativa da extensão de vias a serem tratadas em cada município, posteriormente convertida em horas de

operação por ciclo, mediante divisão pela capacidade operacional dos equipamentos. Os resultados indicaram um quantitativo aproximado de 244,8 horas necessárias por ciclo de aplicação.

Considerando a previsão de realização de até quatro ciclos anuais, conforme a evolução do cenário epidemiológico e a necessidade de intervenção, o quantitativo anual estimado para execução dos serviços de fumacê totaliza aproximadamente 979,2 horas.

A metodologia adotada encontra respaldo em diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, que recomendam a utilização da aplicação espacial de inseticidas como medida complementar em situações de risco epidemiológico, com o objetivo de promover a redução rápida da população de vetores adultos.

Ressalta-se que a adoção de cobertura parcial nos municípios de maior porte visa evitar o superdimensionamento da contratação, direcionando os recursos para áreas de maior risco e garantindo maior eficiência na aplicação das ações de controle, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Por fim, destaca-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não implicam obrigatoriedade de execução integral, sendo a prestação dos serviços realizada sob demanda, conforme a necessidade epidemiológica verificada ao longo da vigência contratual. Fatores como condições climáticas, características do relevo, densidade urbana e dinâmica de dispersão dos vetores poderão impactar o rendimento operacional e a definição das áreas de intervenção, sem prejuízo da metodologia adotada para fins de planejamento.

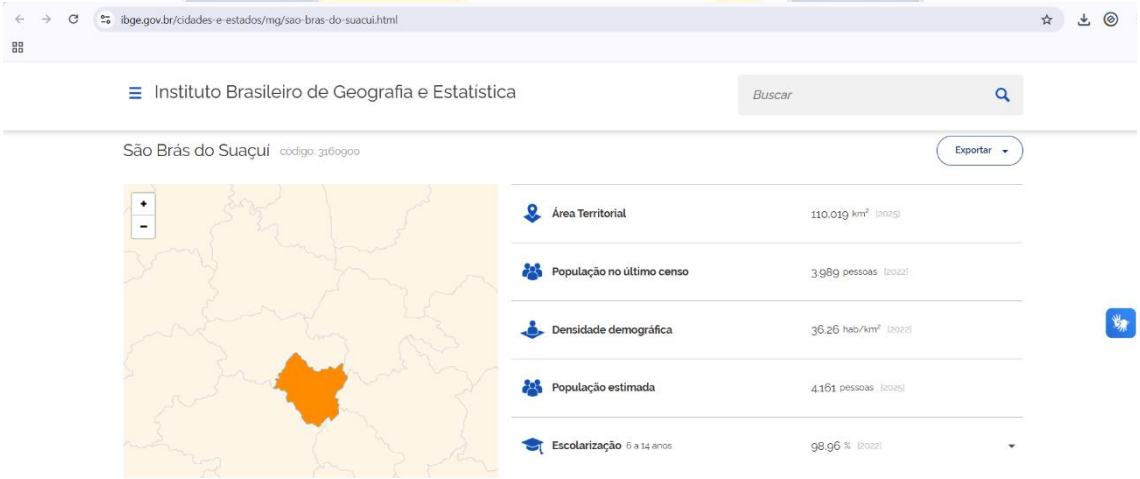

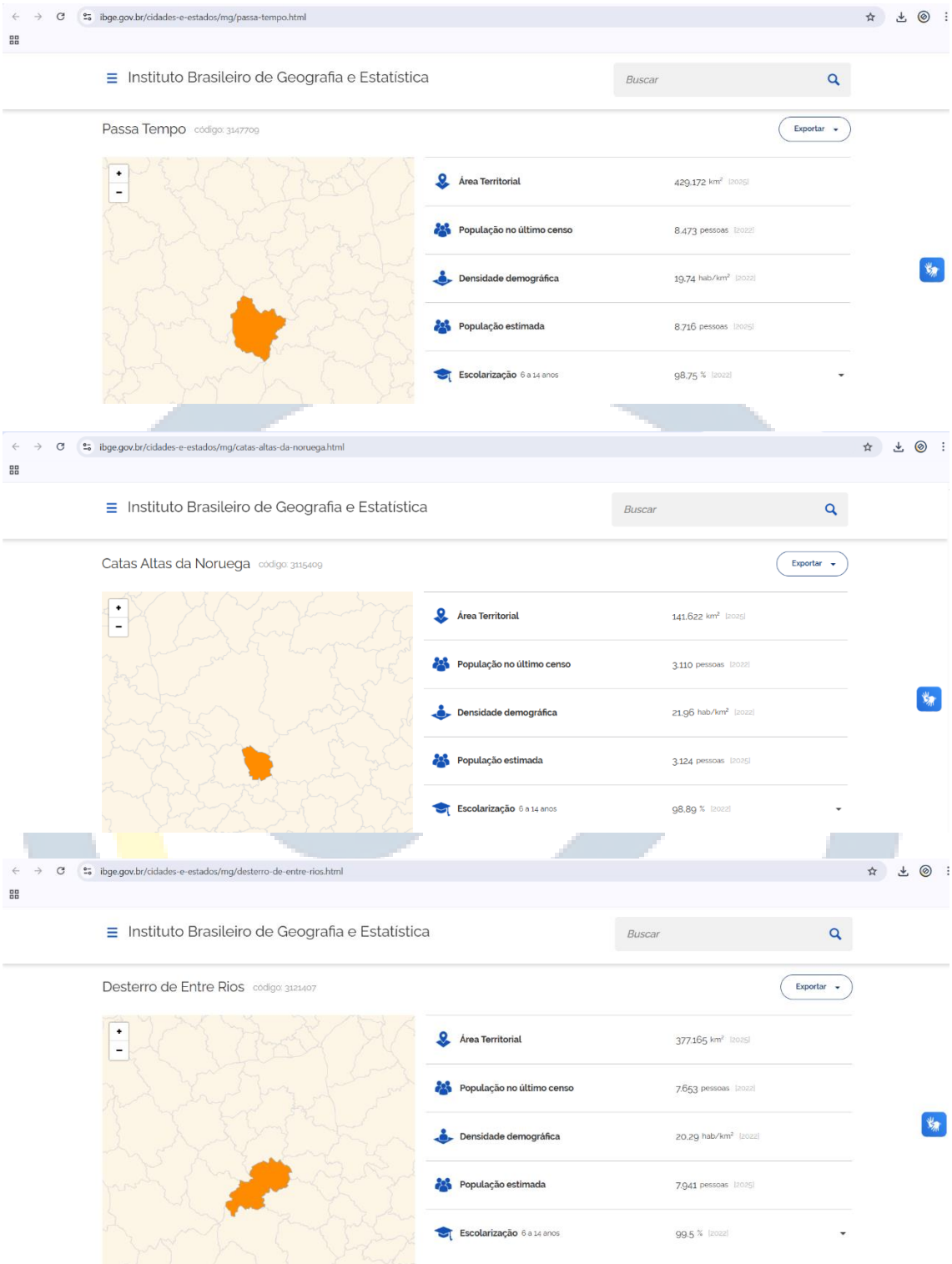
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/passa-tempo.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Passa Tempo código: 3147709
Exportar
Área Territorial 429,172 km² [2025]
População no último censo 8.473 pessoas [2022]
Densidade demográfica 19,74 hab/km² [2022]
População estimada 8.716 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 98,75 % [2022]
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/catas-altas-da-noruega.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Catas Altas da Noruega código: 3115409
Exportar
Área Territorial 141.622 km² [2025]
População no último censo 3.110 pessoas [2022]
Densidade demográfica 21,96 hab/km² [2022]
População estimada 3.124 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 98,89 % [2022]
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/desterro-de-entre-rios.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Desterro de Entre Rios código: 3121407
Exportar
Área Territorial 377.165 km² [2025]
População no último censo 7.653 pessoas [2022]
Densidade demográfica 20,29 hab/km² [2022]
População estimada 7.941 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 99,5 % [2022]

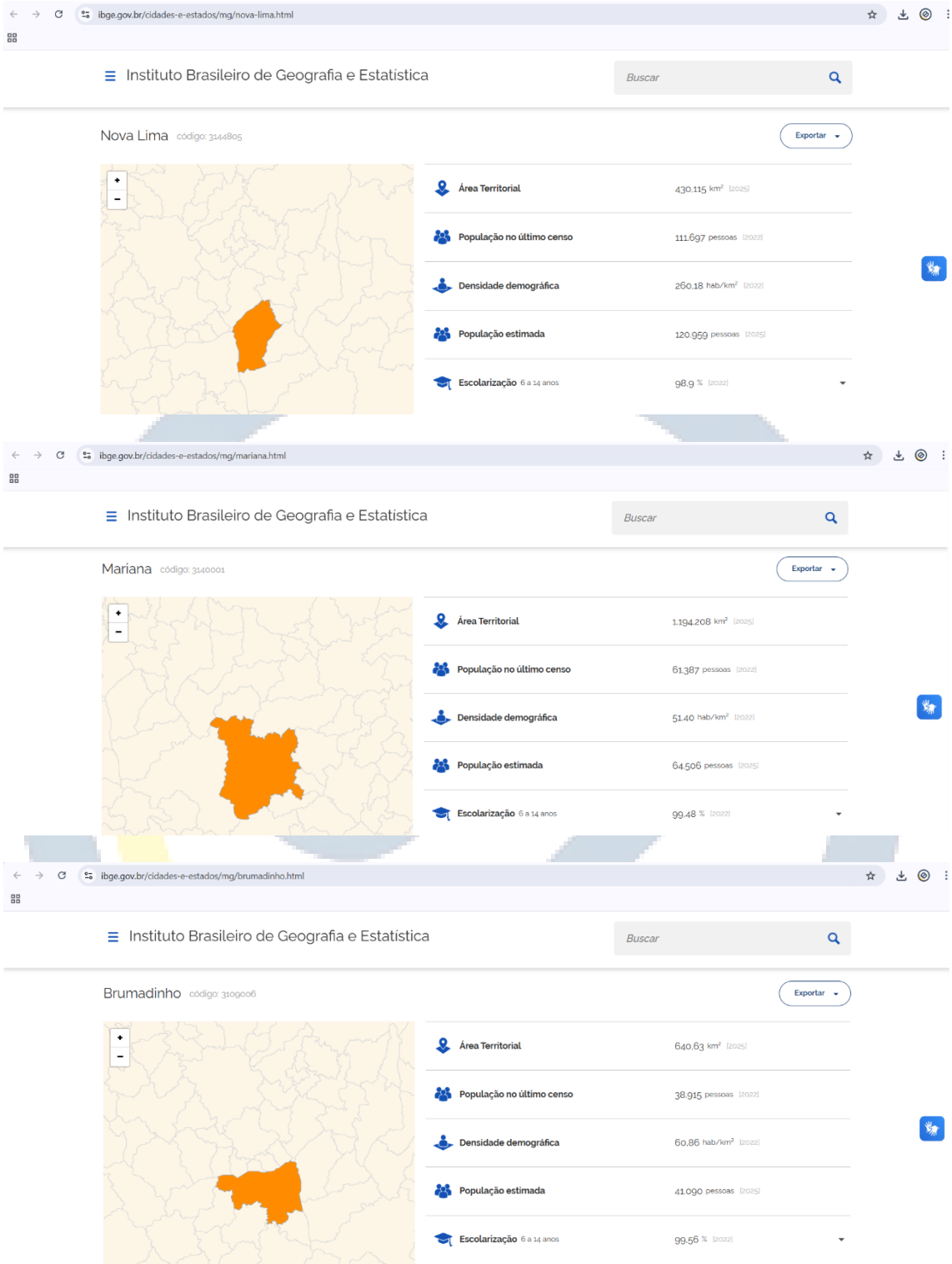
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/nova-lima.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Nova Lima código: 3144805
Exportar
Área Territorial 430.115 km² [2025]
População no último censo 111.697 pessoas [2022]
Densidade demográfica 260,18 hab/km² [2022]
População estimada 120.959 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 98,9 % [2022]
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/mariana.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Mariana código: 3140001
Exportar
Área Territorial 1.194,208 km² [2025]
População no último censo 61.387 pessoas [2022]
Densidade demográfica 51,40 hab/km² [2022]
População estimada 64.506 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 99,48 % [2022]
ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/brumadinho.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Buscar
Brumadinho código: 3109006
Exportar
Área Territorial 640,63 km² [2025]
População no último censo 38.915 pessoas [2022]
Densidade demográfica 60,86 hab/km² [2022]
População estimada 41.090 pessoas [2025]
Escolarização 6 a 14 anos 99,56 % [2022]

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

Entidade Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

Setor requisitante: Secretaria Executiva

Nome do Projeto: Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações.

Tipo de contratação: Contratação de serviços em geral

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental, limpeza e desinfecção de reservatórios, bem como execução de ações de nebulização espacial (fumacê), com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos devidamente regularizados e responsabilidade técnica, de forma integrada e sob demanda, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, garantindo a manutenção das condições de salubridade, segurança sanitária e conformidade normativa das edificações e áreas públicas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviços de controle sanitário ambiental, envolvendo o controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, limpeza e desinfecção de reservatórios, bem como a execução de ações de nebulização espacial (fumacê), devendo ser executados de forma integrada, com fornecimento de equipe qualificada, insumos, equipamentos e responsabilidade técnica.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, bem como as boas práticas técnicas aplicáveis.

2.1. Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Compreende a execução de serviços de:

- desratização;
- desinsetização (baratas, formigas, mosquitos, pulgas, etc.);
- descupinização;
- controle de escorpiões e outros vetores de interesse sanitário.

Especificações:

- utilização de metodologias adequadas ao tipo de infestação e ambiente, incluindo:
  - aplicação de gel;
  - pulverização líquida;
  - polvilhamento;
  - iscagem;
- utilização de produtos:
  - devidamente registrados na ANVISA;
  - de baixa toxicidade para humanos (preferencialmente Classes III ou IV);
- adoção de Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- realização de avaliação prévia e posterior da infestação.

2.2. Controle de Fauna Sinantrópica

Inclui o manejo e controle de:

- pombos;
- morcegos;
- outras espécies sinantrópicas.

Especificações:

- execução de métodos de:
  - desalojamento;
  - instalação de barreiras físicas;

  - exclusão de acesso;
- vedado o extermínio de espécies protegidas;
- observância das normas ambientais vigentes;
- utilização de técnicas não agressivas ao meio ambiente.

2.3. Controle de Moscas com Armadilhas Luminosas

Especificações:

- fornecimento, instalação e manutenção de armadilhas luminosas;
- posicionamento estratégico conforme análise técnica do ambiente;
- substituição de refis e lâmpadas quando necessário;
- monitoramento da efetividade do controle.

2.4. Higienização e Desinfecção de Reservatórios

Abrange:

- caixas d’água;
- fossas sépticas;
- caixas de gordura.

Procedimentos mínimos:

- esgotamento completo;
- limpeza mecânica das paredes e fundo;
- remoção de resíduos;
- desinfecção com solução de hipoclorito de sódio;
- enxágue e reabastecimento;
- realização de verificação básica de estanqueidade.

Requisitos:

- atendimento às normas sanitárias vigentes;
- uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- cumprimento das normas de segurança:
  - NR-33 (espaço confinado);
  - NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável.

2.5. Nebulização Espacial (Fumacê)

Execução de serviços de aplicação de inseticida por nebulização a ultra baixo volume (UBV pesado).

Especificações:

- utilização de equipamento acoplado a veículo, para nebulização a frio;
- uso de inseticidas devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- execução preferencial em horários adequados (início da manhã ou final da tarde/noite);
- atendimento às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente à Nota Técnica nº 01/2020 CGARB/DEIDT/SVS/MS.

Operação:

- medição por hora de operação;
- rendimento médio estimado de 12 km de vias percorridas por hora;
- execução por ciclos, conforme demanda epidemiológica;
- atuação em áreas prioritárias ou totais, conforme porte do município.

2.6. Fornecimento de Insumos e Equipamentos

A contratada deverá fornecer:

- todos os produtos químicos necessários à execução dos serviços;
- equipamentos de aplicação;
- armadilhas;
- veículos operacionais;
- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- materiais de sinalização e isolamento das áreas.

2.7. Equipe Técnica

A execução dos serviços deverá contar com:

- profissionais devidamente capacitados;
- responsável técnico legalmente habilitado;
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

2.8. Relatórios Técnicos

Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- identificação do local atendido;
- tipo de serviço executado;
- produtos utilizados (com registro);
- metodologia aplicada;
- data e horário da execução;
- orientações repassadas ao responsável pelo local.

2.9. Condições Gerais de Execução

- os serviços serão executados sob demanda;
- o atendimento ocorrerá mediante ordem de serviço;
- deverão ser respeitadas as condições ambientais e sanitárias;
- deverá haver comunicação prévia aos responsáveis pelos locais atendidos;
- as áreas deverão ser devidamente isoladas quando necessário, garantindo a segurança dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA - *Art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021*

3.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade identificada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas edificações públicas, áreas institucionais e vias urbanas sob sua responsabilidade, por meio da execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e ações de nebulização espacial (fumacê).

A presença de pragas urbanas, vetores de doenças e organismos sinantrópicos em ambientes públicos representa risco significativo à saúde da população, podendo ocasionar a disseminação de doenças, comprometimento das condições sanitárias dos espaços públicos e prejuízos à integridade das estruturas físicas das edificações.

Adicionalmente, a ausência de higienização adequada de reservatórios de água, fossas sépticas e caixas de gordura pode resultar em contaminação da água, proliferação de microrganismos e agravamento de riscos sanitários, especialmente em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais instalações públicas de uso coletivo.

No âmbito das ações de saúde pública, destaca-se ainda a necessidade de execução de serviços de nebulização espacial (fumacê), especialmente em cenários de aumento do risco epidemiológico relacionado a arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, exigindo resposta rápida e tecnicamente adequada por parte da Administração Pública.

Entretanto, os Municípios consorciados, de modo geral, não dispõem de estrutura técnica própria suficiente para a execução direta desses serviços, seja em razão da ausência de equipes especializadas, seja pela inexistência de equipamentos adequados, insumos regularizados e responsável técnico habilitado para condução das atividades.

Ressalta-se que os serviços demandam:

- utilização de produtos químicos devidamente registrados e controlados;
- aplicação de metodologias técnicas específicas;
- observância rigorosa de normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- uso de equipamentos especializados;
- atuação de profissionais qualificados e com responsabilidade técnica formal.

Tais requisitos tornam inviável a execução direta pelos Municípios, além de representar elevado risco operacional, sanitário e ambiental caso não sejam observados os padrões técnicos exigidos.

Outro fator relevante consiste no caráter variável, periódico e, em determinadas situações, emergencial da demanda, que depende de fatores como condições climáticas, surgimento de focos de infestação, alterações no cenário epidemiológico e características específicas de cada localidade, não sendo possível estabelecer cronograma fixo e contínuo de execução.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, capaz de executar os serviços de forma integrada, segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a manutenção das condições de salubridade, a prevenção de riscos à saúde pública e a adequada gestão sanitária dos ambientes públicos.

3.2. Solução Encontrada

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de contratação compartilhada, por meio do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se apropriada em razão da natureza da demanda, caracterizada por sua variabilidade, imprevisibilidade e necessidade de execução sob demanda, permitindo que os Municípios consorciados realizem as contratações conforme suas necessidades específicas, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

A contratação será estruturada em lote global, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de controle de pragas, manejo de fauna, higienização de reservatórios e nebulização espacial, os quais demandam planejamento técnico unificado, padronização de procedimentos, utilização de insumos compatíveis e responsabilidade técnica centralizada.

A solução adotada possibilita:

- padronização técnica dos serviços;
- maior eficiência operacional;
- redução de riscos sanitários e ambientais;
- otimização de recursos públicos;
- ganhos de escala e economicidade;
- maior agilidade no atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a proteção da saúde da população, melhoria das condições sanitárias dos ambientes públicos e fortalecimento da capacidade operacional dos Municípios consorciados.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução adequada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e execução de ações de nebulização espacial (fumacê), observando-se os padrões de qualidade,

desempenho, segurança sanitária, ambiental e operacional definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços, bem como de equipamentos específicos, veículos operacionais, ferramentas, insumos e produtos devidamente regularizados, compatíveis com a natureza das atividades contratadas, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas dos Municípios consorciados, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados aderentes ao Registro de Preços, respeitando-se os prazos, metodologias técnicas, rotinas operacionais e diretrizes estabelecidas pela fiscalização, sem geração de vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, vigilância sanitária e proteção ambiental, cabendo à contratada a adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, de terceiros, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, à correta aplicação e manuseio de produtos químicos e ao adequado armazenamento, transporte e destinação de resíduos e embalagens.

A contratada será responsável pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração, à coletividade ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços.

Deverá ser assegurada a capacidade operacional da contratada para atendimento simultâneo ou escalonado das demandas dos diferentes Municípios consorciados, considerando-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não representando obrigatoriedade de contratação integral.

A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade, priorizando práticas que promovam o uso racional de insumos, a redução de impactos ambientais, a utilização segura de produtos químicos e a adequada destinação de resíduos, em consonância com as diretrizes da administração pública sustentável.

4.1. Modalidade e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, com vistas à formação de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e execução de ações de nebulização espacial (fumacê), bem como a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o Pregão Eletrônico mostra-se a modalidade mais adequada, assegurando ampla competitividade, transparência, eficiência e economicidade na contratação.

A contratação será realizada em lote único (lote global), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços, os quais demandam planejamento técnico unificado, padronização de metodologias, utilização de insumos compatíveis e responsabilidade técnica centralizada, contribuindo para maior eficiência na execução, gestão e fiscalização contratual.

4.2. Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade dos Municípios consorciados aderentes ao Sistema de Registro de Preços.

As medições e pagamentos serão realizados de acordo com as unidades de medida previstas para cada tipo de serviço, conforme definido na planilha orçamentária e no Estudo Técnico Preliminar, observando-se, entre outras, as seguintes referências:

a) metro quadrado (m²), para serviços de desinsetização, desratização, descupinização e demais aplicações em áreas internas e externas;

b) unidade (un) ou serviço executado, para atividades específicas, tais como instalação e manutenção de armadilhas luminosas, manejo de fauna sinantrópica e higienização de reservatórios (caixas d’água, fossas sépticas e caixas de gordura);

c) hora de operação, para execução de serviços de nebulização espacial (fumacê), considerando rendimento médio estimado de 12 (doze) quilômetros de vias percorridas por hora, devendo a medição observar o tempo efetivamente executado e o itinerário realizado;

Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas, não representando obrigatoriedade de contratação integral, ficando a execução condicionada à emissão de ordens de serviço pelos entes consorciados, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

4.3. Exigências de Habilitação

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas, que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

Será exigida a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços similares aos licitados, em características, quantidades e complexidade, nos termos da legislação vigente.

É vedada a participação de pessoas físicas, de entidades da administração pública direta ou indireta, bem como de empresas ou organizações que não possuam natureza jurídica e objeto social compatíveis com os serviços a serem contratados.

4.3.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

4.3.1.1. Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.3.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

4.3.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.3.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.6. Tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

4.3.1.7. Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou procurador.

4.3.1.8. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

4.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

4.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

4.3.2.3. Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

4.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

4.3.2.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

4.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

4.3.3. Qualificação Econômico Financeira

4.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

4.3.3.2. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, no teor do art. 69, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

4.3.3.4. Não será exigido capital social integralizado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que tal exigência extrapola o comando do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 e restringe desnecessariamente a competitividade do certame (Acórdão nº 0138/2024 - Plenário; Acórdão nº 0610/2025 - Plenário).

4.3.3.5. Para a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, **emitida com**

a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

4.3.3.6. Serão exigidos, obrigatoriamente, os seguintes indicadores contábeis calculados a partir do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial.

- Liquidez Corrente ≥ 1;
- Liquidez Geral ≥ 1;
- Solvência Geral ≥ 1;

4.3.3.7. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

4.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

4.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de fornecimento similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.3.4.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor no fornecimento do objeto em questão, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.3.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.3.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3.5. Requisitos de Habilitação e Qualidade

Para garantir o rigor auditável exigido pelo Controle Interno e órgãos externos, a contratada deverá apresentar:

4.3.5.1. Certificado de Regularidade: Registro no Conselho Regional competente (CREA ou CRQ) e Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal/estadual da sede da empresa.
4.3.5.2. Proteção de Dados: Comprovação de treinamento de prepostos quanto aos deveres da **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, visto que terão acesso a prédios públicos sensíveis.
4.3.5.3. Responsabilidade: Seguro de responsabilidade civil para danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

4.3.6. Do compliance, da ética e da integridade

4.3.6.1. Da Anticorrupção: As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento.

4.3.6.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, colaboradores e prepostos, obriga-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público.
4.3.6.1.2. Qualquer prática ilícita, incluindo corrupção, fraude, conluio ou pagamento de propina, sujeitará a parte infratora à rescisão unilateral do contrato e à aplicação de penalidades administrativas.

4.3.6.1.3. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios.

4.3.6.2. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD): As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto.

4.3.6.2.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios de necessidade e transparência.

4.3.6.2.2. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.6.2.3. Findo o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda necessária para comprovação de obrigações legais ou contratuais.

4.3.6.3. Da Regularidade Profissional e Ambiental: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e as licenças ambientais pertinentes.

4.3.6.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que o Responsável Técnico (Biólogo) mantenha sua regularidade junto ao Conselho Regional de Biologia (CRBio), permanecendo apto a emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) durante toda a vigência contratual.

4.3.6.3.2. A empresa deverá manter ativos seus registros no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao IBAMA, garantindo a conformidade nas atividades de manejo de fauna sinantrópica e espécies exóticas.

4.3.6.3.3. Devem ser observadas as normas de segurança contra incêndio e pânico, mantendo-se a validade das declarações de dispensa ou licenciamento emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

4.3.6.4. Das Sanções por Descumprimento: O descumprimento das normas de compliance e integridade ensejará a aplicação de sanções administrativas, que podem variar de advertência e multa até a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3.7. Exigência de caução para participação na licitação

4.3.7.1. Com fundamento nos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame.

O licitante deverá apresentar a garantia no momento da apresentação da proposta, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia de proposta implicará a desclassificação do licitante, nos termos da legislação aplicável.

A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame e, ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Caso o licitante vencedor se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a garantia poderá ser executada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Justificativa da exigência

A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir riscos de desistências injustificadas, contribuindo para a estabilidade do procedimento licitatório, a seleção de propostas exequíveis e a proteção do interesse público. A medida mostra-se proporcional e adequada à complexidade e ao valor estimado da contratação, funcionando como mecanismo preventivo de mitigação de riscos administrativos e contratuais, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia de proposta constitui mecanismo de mitigação de riscos da contratação, contribuindo para a seleção de licitantes com efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e para a redução de desistências injustificadas que possam comprometer o regular andamento do certame. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da doutrina especializada:

> *"A garantia de proposta possui a finalidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, protegendo a Administração contra comportamentos oportunistas que possam comprometer a contratação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais relacionados às necessidades sanitárias das edificações e áreas públicas sob responsabilidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, observando-se as diretrizes de planejamento das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

O dimensionamento dos serviços considerou levantamento técnico consolidado junto aos Municípios consorciados, contemplando as características físicas, dimensões e tipologias das edificações públicas, incluindo unidades administrativas, escolares, de saúde e demais instalações públicas, bem como a identificação das estruturas que demandam intervenções periódicas, tais como reservatórios de água, fossas sépticas, caixas de gordura e pontos críticos de controle de vetores.

Para os serviços de controle de pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica e ações correlatas de biossegurança ambiental, os quantitativos foram estimados considerando, como parâmetro técnico, a realização de duas intervenções anuais por unidade atendida (periodicidade semestral), em consonância com práticas consolidadas e diretrizes técnicas aplicáveis às ações preventivas de controle sanitário.

No que se refere ao serviço de micronebulização espacial com equipamento UBV pesado (fumacê), a estimativa foi fundamentada em metodologia técnica baseada em diretrizes de órgãos de saúde pública,

considerando a população estimada dos municípios consorciados como variável de referência para dimensionamento da extensão da malha viária urbana.

A projeção da demanda adotou critérios proporcionais ao porte populacional dos municípios, com diferenciação entre localidades de pequeno, médio e grande porte, considerando:

- cobertura integral das vias urbanas em municípios de menor porte;
- priorização de áreas estratégicas em municípios de maior porte, conforme critérios epidemiológicos e operacionais;
- rendimento médio operacional estimado de 12 (doze) quilômetros por hora;
- previsão de execução de até 4 (quatro) ciclos anuais, conforme demanda e cenário epidemiológico.

A partir desses parâmetros, foram consolidados os quantitativos estimados anuais por município, conforme tabela a seguir:

5.1. Estimativa de Quantidades

Quantitativo estimado anual por Município										
	Objeto	Unidade	Passa Tempo	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Desterro de Entre Rios	Nova Lima	Mariana	Brumadinho	Total
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	15.296,12	25.458,36	28.773,02	10.612,42	235.911,10	148.547,28	86.976,34	551.574,64
2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418

4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ano (até 4 ciclos)	52	26	20	48	484	216	136	982

5.2. Estimativa de Valores

Quantitativo por município na vigência de 12 meses

	Objeto	Unidade	Passa Tempo	São Brás do Suaçuí	Catas Altas da Noruega	Desterro de Entre Rios	Nova Lima	Mariana	Brumadinho	Total	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	15.296,12	25.458,36	28.773,02	10.612,42	235.911,10	148.547,28	86.976,34	551.574,64	**R$ 1,94**	**R$ 1.070.054,80**
2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 350,00**	**R$ 146.300,00**
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 210,00**	**R$ 87.780,00**

4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 1.803,00**	**R$ 753.654,00**
5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 348,52**	**R$ 145.681,36**
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	14	34	40	22	216	58	34	418	**R$ 390,00**	**R$ 163.020,00**
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ANO (até 4 ciclos)	52	26	20	48	484	216	136	982	**R$ 3.200,00**	**R$ 3.142.400,00**

5.3. Valor Global Estimado

O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de **R$ 5.508.890,16 (cinco milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos).**

5.4. Natureza Estimativa

Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formalização da Ata de Registro de Preços.

A contratação não implica obrigatoriedade de consumo mínimo ou integral, sendo a execução dos serviços realizada de forma parcelada, conforme a necessidade dos Municípios consorciados e a demanda sanitária e epidemiológica ao longo da vigência contratual.

A memória de cálculo detalhada, especialmente quanto aos serviços de nebulização espacial (fumacê), encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo para fins de fundamentação técnica.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e

execução de nebulização espacial (fumacê), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

A proposta deverá contemplar todos os itens do lote, observadas as respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários máximos admitidos, conforme planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência.

Os preços unitários e o preço global propostos deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, não sendo aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou superiores aos limites máximos estabelecidos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Será verificada a exequibilidade da proposta, considerando-se, entre outros aspectos:

- a coerência entre os preços unitários e o preço global;
- a compatibilidade dos valores com os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, responsável técnico, equipamentos de aplicação, veículos operacionais, insumos químicos devidamente regularizados, EPIs, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e margem de lucro;
- a adequação dos preços às unidades de medida estabelecidas, especialmente quanto aos serviços mensurados por metro quadrado (m^2), unidade (un) e hora de operação (no caso da nebulização espacial – fumacê);
- a compatibilidade dos preços com as metodologias técnicas exigidas, incluindo uso de produtos registrados, atendimento às normas sanitárias e execução conforme padrões operacionais definidos.

Não serão aceitas propostas que apresentem omissões, inconsistências, erros materiais ou divergências que comprometam a correta avaliação, execução ou fiscalização dos serviços, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.

A Administração poderá solicitar, para fins de comprovação da exequibilidade, a apresentação de planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos similares, ou outros documentos que evidenciem a viabilidade econômica da proposta.

A proposta deverá considerar que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, devendo os

preços ofertados permanecer válidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições estabelecidas no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, expedidos pela Administração ou pelos Municípios consorciados participantes do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê) serão executados conforme a necessidade de cada Município, respeitados os quantitativos máximos estimados, as unidades de medida e os valores unitários registrados, não havendo obrigação de contratação integral.

7.1. Forma de Solicitação dos Serviços

A execução dos serviços será precedida de solicitação formal, contendo, no mínimo:

- identificação do Município demandante;
- descrição detalhada do serviço a ser executado (tipo de controle, higienização ou nebulização);
- local(is) de execução;
- quantitativo solicitado, conforme unidade de medida aplicável (m², unidade ou hora de operação);
- prazo para início e conclusão dos serviços;
- indicação do fiscal ou responsável pelo acompanhamento.

7.2. Condições de Execução

A contratada deverá:

- iniciar a execução dos serviços no prazo definido na Ordem de Serviço;
- disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico habilitado;
- fornecer todos os equipamentos, veículos, insumos e produtos necessários, devidamente regularizados;
- utilizar metodologias adequadas ao tipo de serviço, incluindo aplicação de gel, pulverização, polvilhamento, iscagem e nebulização;

- empregar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e adequados ao controle sanitário;
- observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- realizar comunicação prévia aos responsáveis pelos locais e, quando necessário, promover o isolamento das áreas.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as boas práticas de controle sanitário ambiental, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização da Administração, quando aplicável.

7.3. Medição dos Serviços

A medição dos serviços executados será realizada conforme a unidade de medida de cada item, observando-se:

- **metro quadrado (m²)**: para serviços de controle de pragas em áreas internas e externas;
- **unidade (un)**: para manejo de fauna sinantrópica, armadilhas luminosas e higienização de reservatórios;
- **hora de operação**: para serviços de nebulização espacial (fumacê), considerando rendimento médio estimado de 12 km de vias percorridas por hora.

Para os serviços de fumacê, a medição deverá considerar o tempo efetivamente executado, podendo ser exigidos relatórios operacionais contendo itinerário, áreas atendidas e comprovação da execução.

As medições deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato ou pelo representante do Município demandante, como condição para pagamento.

7.4. Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas:

- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- garantir a regularidade dos produtos utilizados e da equipe técnica;
- arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e ambientais;

- responder por danos causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros;
- assegurar o correto manuseio, transporte e destinação de resíduos e embalagens de produtos químicos;
- apresentar relatórios técnicos após a execução dos serviços.

7.5. Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração ou pelos Municípios consorciados, por meio de servidores designados, competindo-lhes:

- acompanhar a execução dos serviços in loco;
- verificar o cumprimento das especificações técnicas;
- solicitar correções, ajustes ou reaplicações, quando necessário;
- rejeitar serviços executados em desconformidade;
- registrar ocorrências e adotar providências para aplicação de sanções, quando cabível.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e execução de nebulização espacial (fumacê), objeto deste Termo de Referência, não serão suportadas pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, mas exclusivamente pelos Municípios consorciados que realizarem contratações por meio da Ata de Registro de Preços.

Cada Município participante será responsável por assegurar, previamente à contratação, a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pela emissão do respectivo empenho, observando-se:

- a legislação orçamentária vigente;
- as normas locais de execução orçamentária e financeira;
- o disposto nos arts. 7º, 18 e 84 da Lei nº 14.133/2021;
- a responsabilidade individual de cada ente pela gestão e execução de suas despesas públicas.

A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de modo que os empenhos deverão ser emitidos conforme as Ordens de Serviço

expedidas, respeitando-se a programação orçamentária de cada Município contratante.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumindo qualquer obrigação financeira decorrente das contratações realizadas pelos Municípios consorciados.

Assim, caberá a cada Município, no momento da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicar a respectiva dotação orçamentária que suportará a despesa, em conformidade com sua Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como com a natureza da despesa relacionada aos serviços de controle sanitário ambiental e saúde pública.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e execução de nebulização espacial (fumacê) será realizado exclusivamente pelos Municípios consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços e emitirem a respectiva Ordem de Serviço, não recaindo ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI qualquer responsabilidade financeira pelos serviços executados.

9.2. O pagamento ocorrerá de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados, conforme as unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência, quais sejam:

- metro quadrado (m^2), para serviços de controle de pragas;
- unidade (un), para manejo de fauna sinantrópica, armadilhas luminosas e higienização de reservatórios;
- hora de operação, para serviços de nebulização espacial (fumacê), considerando o tempo efetivamente executado.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- relatório técnico detalhado dos serviços executados;
- medição dos quantitativos realizados;
- indicação dos produtos utilizados, com respectivos registros;
- comprovação da execução dos serviços de fumacê, incluindo, quando exigido, itinerário, áreas atendidas e tempo de operação.

9.4. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo Município demandante, condicionando-se o pagamento à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo previsto na legislação aplicável ou em norma municipal específica, contado da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que:

a) os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais;
b) não haja pendências técnicas, operacionais ou administrativas;
c) a CONTRATADA esteja regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais.

9.6. Constatada qualquer divergência, irregularidade ou não conformidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o Município contratante notificará a CONTRATADA, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

9.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra especializada, პასუხისმგებელი técnico, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte, equipamentos, veículos, insumos químicos, EPIs, mobilização, desmobilização, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.

9.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Município contratante poderá aplicar as penalidades cabíveis, inclusive proceder à glosa ou ao desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que não envolva as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, ao controle de vetores e pragas urbanas, ao manejo de fauna sinantrópica e à execução da

nebulização espacial (fumacê), salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização expressa do Município contratante.

10.2. A subcontratação deverá ser previamente comunicada e formalmente justificada pela CONTRATADA, ficando condicionada à anuência da Administração, que avaliará sua compatibilidade com o objeto contratado, com as exigências técnicas e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade técnica das atividades realizadas, pela segurança sanitária e ambiental, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

10.4. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, bem como regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, licenças sanitárias e ambientais pertinentes, cabendo à CONTRATADA apresentar tais comprovações sempre que solicitado pela Administração.

10.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que:

a) tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do edital;
b) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) não possua as licenças, registros ou autorizações exigidas para atuação em controle sanitário ambiental;
d) mantenha vínculo societário, técnico ou econômico que comprometa a lisura do certame ou caracterize fraude à licitação.

10.6. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à padronização dos serviços, à qualidade técnica das intervenções, ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais, nem à rastreabilidade das atividades executadas.

10.7. A subcontratação, quando autorizada, não exime a CONTRATADA da aplicação de sanções em caso de inexecução, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê) de forma contínua ou sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios contratantes, em estrita conformidade com as especificações técnicas, este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

11.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e capacitada para execução de serviços de controle sanitário ambiental, garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação trabalhista aplicável.

11.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CRQ, CRBio ou equivalente), apto a emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

11.4. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, insumos, produtos químicos, armadilhas, ferramentas, combustíveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, assegurando que estejam devidamente regularizados e em condições adequadas de uso.

11.5. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando critérios de segurança, eficácia e baixa toxicidade, bem como as normas sanitárias vigentes.

11.6. Manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros e autorizações exigidas para o exercício da atividade, incluindo licença sanitária, registros em conselhos profissionais, Cadastro Técnico Federal (quando aplicável) e demais exigências ambientais e regulatórias.

11.7. Comprovar a capacitação de seus empregados quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quando houver acesso a instalações públicas sensíveis.

11.8. Manter seguro de responsabilidade civil vigente, apto a cobrir eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

11.10. Cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, incluindo, quando aplicável, as normas regulamentadoras NR-33 (espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura).

11.11. Atender prontamente às Ordens de Serviço, respeitando prazos, cronogramas e prioridades estabelecidas pelos Municípios contratantes.

11.12. Apresentar, após a execução de cada serviço, relatório técnico contendo, no mínimo, identificação do local atendido, descrição do serviço executado, metodologia aplicada, produtos utilizados, data, horário e orientações técnicas.

11.13. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, disponibilizando todos os documentos, relatórios, registros, medições e informações solicitadas pela Administração.

11.14. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, inclusive mediante reaplicação ou retrabalho, quando necessário.

11.15. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, à saúde pública, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive por uso inadequado de produtos químicos ou técnicas de aplicação.

11.16. Garantir o correto manejo, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos e embalagens de produtos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.17. Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração e acompanhar a execução contratual.

11.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo medidas corretivas.

11.19. Observar as diretrizes de sustentabilidade, promovendo o uso racional de insumos, a redução de impactos ambientais e a adoção de boas práticas operacionais.

11.20. Cumprir integralmente as disposições relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

11.21. Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI (ÓRGÃO GERENCIADOR)

12.1. Conduzir o procedimento licitatório destinado à formação da Ata de Registro de Preços para contratação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê), observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, economicidade e eficiência.

12.2. Elaborar, aprovar e divulgar os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a Ata de Registro de Preços, assegurando a adequada definição das especificações técnicas e dos critérios de execução dos serviços.

12.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo sua formalização, controle de vigência, registro dos fornecedores e acompanhamento das adesões e contratações realizadas pelos Municípios consorciados.

12.4. Disponibilizar orientações técnicas e administrativas aos Municípios consorciados quanto à correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à execução dos serviços de controle sanitário ambiental, medição, fiscalização e pagamento.

12.5. Zelar pela publicidade e transparência dos atos relacionados ao processo licitatório e à Ata de Registro de Preços, promovendo a divulgação das informações em meios oficiais, conforme a legislação aplicável.

12.6. Manter atualizados os registros e controles da Ata de Registro de Preços, incluindo quantitativos estimados, valores registrados, fornecedores habilitados, eventuais revisões, reequilíbrios, prorrogações e cancelamentos.

12.7. Comunicar aos Municípios consorciados quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à Ata de Registro de Preços, tais como aplicação de

sanções, alterações nas condições registradas, suspensão ou impedimento de fornecedores.

12.8. Acompanhar, em nível gerencial, a execução das contratações realizadas pelos Municípios consorciados, especialmente quanto à padronização dos serviços, cumprimento das especificações técnicas e observância das diretrizes sanitárias e ambientais.

12.9. Adotar as providências administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, em caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços por parte dos fornecedores, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Não assumir obrigações financeiras decorrentes das contratações realizadas pelos Municípios consorciados, competindo exclusivamente a estes a responsabilidade pelos empenhos, pagamentos e gestão dos contratos decorrentes.

13. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (ÓRGÃOS PARTICIPANTES E CONTRATANTES)

13.1. Aderir formalmente à Ata de Registro de Preços, observando as condições, limites e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

13.2. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa e a situação sanitária e epidemiológica local, especificando, no mínimo, o tipo de serviço (controle de pragas, manejo de fauna, higienização de reservatórios ou fumacê), o local de execução, os quantitativos, os prazos e as condições operacionais.

13.3. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços, promovendo a emissão do respectivo empenho, em conformidade com a legislação aplicável.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, observando o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao cumprimento das especificações técnicas, normas sanitárias e exigências de segurança.

13.5. Verificar e atestar as medições dos serviços executados, considerando as unidades de medida estabelecidas (m², unidade e hora de operação), inclusive quanto à comprovação da execução dos serviços de

nebulização espacial (fumacê), mediante análise de relatórios operacionais, itinerários e demais evidências.

13.6. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, podendo rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações.

13.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou não conformidade identificada, fixando prazo para correção e, quando necessário, exigindo a reaplicação ou reexecução dos serviços.

13.8. Efetuar o pagamento devido no prazo legal ou regulamentar, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.9. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, inclusive nos casos de execução inadequada de serviços que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente ou a segurança dos usuários.

13.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como garantir o acesso aos locais de intervenção, quando de sua responsabilidade, promovendo, quando necessário, a comunicação prévia aos usuários das unidades atendidas.

13.11. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico de acompanhamento, medições, notificações e providências adotadas, para fins de controle interno, transparência e eventual auditoria.

14. SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, as quais serão aplicadas pelo Município contratante responsável pela fiscalização da execução dos serviços no âmbito de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador quanto à Ata de Registro de Preços.

14.2. Constituem infrações administrativas, passíveis de aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no edital:

a) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, inclusive em situações de urgência sanitária ou epidemiológica;
b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho ou diretrizes do Ministério da Saúde;
c) execução inadequada ou ineficiente dos serviços de controle de pragas, manejo de fauna, higienização de reservatórios ou fumacê, que comprometa a efetividade das ações ou represente risco à saúde pública;
d) paralisação injustificada ou execução irregular dos serviços;
e) utilização de produtos sem registro na ANVISA, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as normas de biossegurança;
f) utilização de mão de obra não qualificada, ausência de responsável técnico ou não emissão de ART, quando exigido;
g) descumprimento das normas ambientais, incluindo manejo inadequado de fauna sinantrópica ou destinação irregular de resíduos;
h) descumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de EPIs e às exigências das NR-33 e NR-35, quando aplicáveis;
i) inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
j) não apresentação ou apresentação incompleta de relatórios técnicos obrigatórios;
k) prestação de informações falsas, inexatas ou que induzam a erro na execução contratual;
l) reincidência em falhas já notificadas pela fiscalização.

14.3. Penalidades aplicáveis

As penalidades poderão ser aplicadas pelo Município contratante, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os danos causados e o disposto na Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência

Aplicável em infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução dos serviços, especialmente em falhas formais ou sanáveis.

II – Multa

Poderão ser aplicadas multas, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato, incluindo:
a) multa por atraso na execução dos serviços;

b) multa por execução em desacordo com as especificações técnicas;
c) multa por inexecução parcial;
d) multa por inexecução total;
e) multa por descumprimento de obrigações sanitárias, ambientais ou de segurança.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de infrações graves, reincidência ou condutas que comprometam a execução do objeto.

IV – Declaração de inidoneidade

Aplicável nos casos de prática de atos ilícitos graves, fraude, dolo ou prejuízo relevante à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.4. Competência administrativa

A competência para fiscalização, apuração das infrações e aplicação das penalidades é do Município contratante, no âmbito de sua respectiva contratação.

O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, na qualidade de órgão gerenciador, poderá ser comunicado das ocorrências e, quando cabível, adotar providências relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços, como registro de ocorrências ou eventual suspensão/cancelamento do fornecedor.

14.5. Contraditório e ampla defesa

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. Cumulação de penalidades e reparação de danos

As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

14.7. Reexecução dos serviços

Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a CONTRATADA poderá ser obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, especialmente quando houver risco à saúde pública, ineficácia no controle sanitário ou descumprimento das boas práticas operacionais.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios consorciados serão de responsabilidade exclusiva do Município contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao Município contratante, no âmbito de sua respectiva contratação:

I – verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo a correta execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê), observando as especificações técnicas, normas sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos;

II – acompanhar e validar as medições dos serviços executados, conforme as unidades de medida definidas (m², unidade e hora de operação), inclusive quanto à comprovação da execução dos serviços de fumacê, mediante análise de relatórios técnicos, itinerários, registros operacionais e demais evidências;

III – verificar a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, a adequação das metodologias aplicadas (pulverização, gel, polvilhamento, iscagem, UBV pesado) e o cumprimento das diretrizes técnicas aplicáveis ao controle sanitário ambiental;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, inclusive quanto ao uso obrigatório de EPIs, observância das NR-33 e NR-35, quando aplicáveis, e destinação ambientalmente adequada de resíduos;

V – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, especialmente em situações de risco sanitário ou demanda epidemiológica, adotando as medidas cabíveis em caso de atraso ou inexecução;

VI – registrar, apurar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados, estabelecendo prazos para correção e, quando necessário, determinando a reexecução dos serviços;

VII – analisar e validar os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, verificando a consistência das informações quanto aos serviços executados, produtos utilizados, locais atendidos, datas, horários e orientações prestadas;

VIII – instaurar, quando necessário, processos administrativos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – manter registros formais de todas as ocorrências, medições, notificações e providências adotadas, garantindo a rastreabilidade da execução contratual para fins de controle e auditoria.

15.3. O Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe:

I – centralizar, organizar e manter os registros gerais da Ata de Registro de Preços;

II – gerenciar a Ata quanto à sua vigência, fornecedores registrados e eventuais alterações, revisões ou cancelamentos;

III – autorizar adesões, quando previstas no edital e na legislação vigente;

IV – prestar apoio técnico e administrativo aos Municípios consorciados, quando solicitado, especialmente quanto à correta utilização da Ata e padronização dos serviços;

V – promover a interlocução institucional entre os Municípios consorciados e os fornecedores registrados, quando necessário.

15.4. A atuação do CIMI como órgão gerenciador não substitui, não limita e não transfere as competências de fiscalização do Município contratante, nem implica responsabilidade solidária ou subsidiária pela execução dos serviços.

15.5. A fiscalização exercida pelo Município contratante não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo a qualidade técnica, a efetividade das ações de controle sanitário e a correção de falhas identificadas.

15.6. Toda comunicação relevante entre o Município contratante e a CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito, por meio físico, eletrônico ou sistema oficial adotado, assegurando o registro, a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

16. DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas apresentadas deverão atender integralmente às especificações técnicas dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê), bem como aos quantitativos estimados, unidades de medida, condições de execução e demais exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, constituindo declaração formal de que a licitante possui plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar o objeto.

16.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e conter, no mínimo:

I – preços unitários e preço global para todos os itens do lote, observadas as unidades de medida previstas (m², unidade e hora de operação), considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;

II – declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários, operacionais, administrativos, logísticos, bem como custos com produtos químicos, equipamentos, veículos, mão de obra especializada, responsável técnico, emissão de ART, EPIs, mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

III – descrição sucinta da metodologia de execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as técnicas a serem utilizadas (pulverização,

aplicação de gel, polvilhamento, iscagem, métodos de exclusão de fauna e nebulização UBV pesado), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

IV – prazo de validade da proposta, não inferior ao mínimo exigido no Edital;

V – declaração de que a licitante possui estrutura operacional adequada, incluindo equipamentos, veículos, insumos, equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, em quantidade suficiente para atendimento das demandas dos Municípios consorciados;

VI – declaração de que utilizará exclusivamente produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

16.3. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

II – estiver em desacordo com as especificações técnicas dos serviços, inclusive quanto ao uso de produtos, metodologias ou exigências sanitárias;

III – não contemplar a totalidade dos itens previstos no lote;

IV – condicionar a execução dos serviços a custos adicionais não previstos no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

V – apresentar inconsistências, divergências ou omissões entre preços unitários, valores totais ou planilhas de composição;

VI – deixar de considerar, nos preços ofertados, os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo aqueles relacionados à biossegurança, responsabilidade técnica e cumprimento das normas legais;

VII – não demonstrar compatibilidade da proposta com a capacidade operacional exigida para execução simultânea ou sob demanda dos serviços.

16.4. Os preços ofertados deverão considerar que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos

Municípios consorciados, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

16.5. A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica, operacional e logística para atender, de forma simultânea ou escalonada, às demandas dos Municípios consorciados, considerando a natureza descentralizada da execução e as possíveis situações de urgência sanitária ou epidemiológica.

16.6. A apresentação da proposta implicará aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas dos serviços, ao regime de execução sob demanda, à forma de medição por serviços efetivamente executados e à responsabilidade individual de cada Município contratante.

17. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante o cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, devendo ser observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

17.2. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário definidos para abertura do certame, sua proposta contendo a descrição dos serviços ofertados, os valores unitários e globais, bem como todos os elementos exigidos.

17.3. A proposta deverá contemplar, de forma clara e objetiva:

I – descrição sucinta da metodologia de execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê), demonstrando aderência às especificações técnicas estabelecidas;

II – indicação de todos os itens do lote para os quais está apresentando proposta, observadas as respectivas unidades de medida (m², unidade e hora de operação);

III – declaração expressa de que os quantitativos são estimativos e que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos Municípios consorciados;

IV – apresentação dos valores unitários e valor global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

V – declaração de que possui estrutura operacional adequada, incluindo equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado, equipamentos, veículos, insumos e logística compatíveis com a execução dos serviços;

VI – declaração de que utilizará produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e que atenderá às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

17.4. As especificações técnicas e os preços constantes da proposta vincularão integralmente a licitante, sendo vedada qualquer alteração posterior que implique majoração de custos ou modificação das condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legais.

17.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos, encargos e despesas necessários à plena execução do objeto, tais como:

I – tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais;

II – custos com mão de obra especializada, responsável técnico, emissão de ART, equipamentos, veículos, combustíveis, insumos, produtos químicos, EPIs e EPCs;

III – mobilização, desmobilização, transporte, logística operacional e administração;

IV – quaisquer outros encargos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

17.6. A licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de que compreende e internaliza a totalidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, contratuais, sanitárias e normativas vigentes.

17.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances, serão de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão, inexequibilidade ou pedido de revisão por equívoco na formulação da proposta.

17.8. Eventuais variações decorrentes de regime tributário, encargos ou custos operacionais não ensejarão direito à revisão de preços, competindo à licitante considerar tais aspectos na elaboração de sua proposta.

17.9. A apresentação da proposta implicará aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

17.10. No ato do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá aceitar expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

I – inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventual ocorrência superveniente;

II – pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital e seus anexos;

III – responsabilidade por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

IV – cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

V – não emprego de menores em situação proibida pela Constituição Federal, conforme art. 7º, inciso XXXIII.

17.11. Caso a licitante seja organizada sob a forma de cooperativa, deverá declarar o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. O fornecedor enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA FASE DE LANCES

18.1. A fase de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos no Edital e no Aviso de Licitação,

momento em que a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos.

18.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados acerca do recebimento e do respectivo valor registrado.

18.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do lote, considerando a contratação integrada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, higienização e desinfecção de reservatórios e nebulização espacial (fumacê), conforme critério de julgamento estabelecido.

18.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele próprio registrado no sistema, sendo vedado o oferecimento de lance em valor igual ou superior ao seu lance vigente.

18.5. O licitante poderá encaminhar lances sucessivos, inclusive quando estiver momentaneamente classificado em primeiro lugar, desde que o novo lance seja inferior ao anteriormente ofertado, sendo tais lances considerados intermediários.

18.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances sucessivos observará os parâmetros definidos no sistema eletrônico, devendo cada novo lance apresentar redução suficiente para ser aceito, tanto para lances intermediários quanto para cobertura do melhor lance vigente.

18.7. Em caso de lances de mesmo valor, o sistema eletrônico aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos no Edital e na legislação aplicável, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

18.8. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

18.9. Durante toda a fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação dos participantes, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

18.10. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a classificação dos licitantes, em ordem crescente de valores, divulgando o resultado da etapa competitiva.

18.11. A fase de lances será encerrada conforme o modo de disputa definido no Edital, podendo contemplar, quando aplicável, mecanismo de tempo randômico, prorrogação automática ou outras funcionalidades do sistema eletrônico, nos termos da regulamentação vigente.

19. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas e à compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estimado para a contratação.

19.2. Caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do valor máximo admitido, poderá ser promovida negociação, por meio do Sistema Eletrônico, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

19.3. Para tanto, poderá ser encaminhada contraproposta ao licitante melhor classificado**,** buscando a adequação do valor ao preço estimado constante do processo, observado o critério de julgamento estabelecido.

19.4. A negociação poderá estender-se aos demais licitantes, rigorosamente observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com proposta acima do preço máximo ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo.

19.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico e devidamente juntado aos autos do processo.

19.6. Verificada a compatibilidade entre o valor proposto e o estimado para a contratação, será solicitado ao licitante vencedor que adeque sua proposta final ao valor ajustado, seja ele decorrente do último lance ou da negociação realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos**,** salvo prazo diverso estabelecido pelo pregoeiro, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos.

19.7. A Proposta Final deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo do Termo de Referência, mantendo coerência entre preços unitários, quantitativos e valor global do lote.

19.8. O prazo para adequação da proposta poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema eletrônico antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

19.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

19.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I – contiver vícios insanáveis;
II – não atender às especificações técnicas, unidades de medida ou condições de execução definidas neste Termo de Referência;
III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo fixado;
IV – não comprovar sua exequibilidade, quando solicitada pela Administração;
V – apresentar desconformidades insanáveis com quaisquer das exigências constantes deste Termo de Referência ou do Edital.

19.11. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar capacidade financeira ou operacional para a execução dos serviços, ou que indicar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos reais de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.12. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

19.13. Para a análise técnica da conformidade do objeto ofertado, poderá ser solicitada manifestação formal do setor requisitante ou de área técnica especializada.

19.14. Na hipótese de desclassificação da proposta ou do lance vencedor, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

19.15. Caso necessário, a sessão pública poderá ser suspensa, com a devida comunicação no chat do sistema eletrônico, informando-se a nova data e horário para sua continuidade.

19.16. Concluída a etapa de julgamento das propostas, iniciar-se-á a fase de habilitação, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

19.17. Toda desclassificação deverá ser devidamente fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, garantindo transparência e acompanhamento simultâneo por todos os licitantes.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes deverão atender integralmente às condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições constantes do Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

20.2. O objeto ofertado deverá corresponder fielmente às funcionalidades, requisitos mínimos e condições de execução exigidos neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da licitante assegurar a conformidade integral da solução apresentada.

20.3. O presente certame poderá ser anulado ou revogado**,** no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse da Administração, por motivo superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não assistindo às licitantes qualquer direito à indenização.

20.4. As licitantes são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade, legitimidade e exatidão das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

20.5. A homologação do resultado do certame não implica direito subjetivo à contratação**,** podendo a Administração decidir, motivadamente, pela não celebração do contrato ou pela não emissão de Ordens de Compra, observados os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

20.6. As licitantes deverão observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021**,** especialmente quanto à apresentação das declarações obrigatórias, ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à manutenção das condições exigidas durante toda a vigência da contratação.

20.7. Não poderão participar deste certame, além das demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável:

I – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
II – empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
III – empresas enquadradas nas vedações previstas nos arts. 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;
IV – empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
V – empresas em processo de falência, recuperação judicial ou

extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se comprovada, na forma da lei, a viabilidade econômico-financeira.

20.8. É vedada a participação direta ou indireta no certame:

I – de servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
II – de servidor público que exerça função de direção, administração ou gerência na empresa licitante, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário, observado o disposto na legislação vigente.

20.9. A licitante arcará integralmente com todos os custos relativos à preparação, envio e apresentação de sua proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por despesas incorridas.

20.10. Uma mesma empresa, suas filiais, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico não poderão participar do certame com mais de uma proposta, sob pena de desclassificação automática de todas as propostas vinculadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Para fins do disposto no item anterior, considera-se grupo econômico ou financeiro aquele em que as empresas:

I – possuam diretores, representantes legais ou administradores em comum;
II – tenham sócios com participação societária relevante em mais de uma empresa participante;
III – mantenham relações de dependência econômica, controle, coligação ou subordinação financeira entre si.

20.12. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório será o da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Brás do Suaçuí, 30 de abril de 2026

_____

Ryncon Gabriel Flores Silva

Secretário executivo CIMI

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____ _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ _____ com endereço à Rua/Av._____ _____, nº_____ Bairro _____, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em https://licitar.digital.com.br// , sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de no 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIMI e municípios integrantes ao CIMI ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não possuem cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7o, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

conforme Incisos I e II do artigo 3o da Lei Complementar no 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o, do artigo 3o, da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Obs: assinalar com "X" a opção da empresa.

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a

intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1o, da Lei Federal de no 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/ 2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5o-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5o-D, ambos da Lei Federal no 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal no 13.467/2017.

Local de data _____

_____

Assinatura e identificação do declarante

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário/Representante Legal:		
CPF:	RG	

Objeto: Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

Quantitativo por município na vigência de 12 meses					
	Objeto	Unidade	Total	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	551.574,64		

2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	418		
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	418		
4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	418		
5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	418		
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	418		
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ANO (até 4 ciclos)	982		
				Valor global	

Validade da Proposta: _____

Declaro, para fins de participação no certame, que os valores e informações apresentados nesta proposta atendem integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo: _____

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 008/2026

Ata de Registro de Preços nº xxx/2026

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Prestação de serviços de controle de vetores e manejo de fauna sinantrópica, incluindo ações de biossegurança ambiental e intervenções sanitárias em reservatórios de água, com fornecimento de equipe qualificada, equipamentos e insumos necessários, visando à manutenção das condições de salubridade e conformidade normativa das edificações, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Quantitativo por município na vigência de 12 meses					
	Objeto	Unidade	Total	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Controle de pragas: desratização, descupinização, desinsetização (baratas, formigas, etc.)	M² (2 intervenções anuais)	551.574,64		
2	Controle de moscas com instalação de armadilha luminosa	UND (2 intervenções anuais)	418		
3	Controle/desalojamento de pombos e/ou morcegos	UND (2 intervenções anuais)	418		

4	Asseptização de reservatório de dejetos (fossa séptica) até 10M³	UND (2 intervenções anuais)	418		
5	Asseptização de reservatório de gordura	UND (2 intervenções anuais)	418		
6	Asseptização de reservatório d'água	UND (2 intervenções anuais)	418		
7	Micronebulização espacial Fumacê (UBV pesado) com inseticida imidacloprida	HORA/ANO (até 4 ciclos)	982		
				Valor global	

2.1. Os preços registrados, as especificações detalhadas da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, manejo de fauna sinantrópica, execução de ações de biossegurança ambiental, limpeza e desinfecção de reservatórios e realização de nebulização espacial (fumacê), as quantidades máximas e mínimas por item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas vencedoras são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação, e nas respectivas propostas, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores.

3.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como

a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA);

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor

beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e data

_____

Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

_____

Empresa Vencedora